



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

**REGULAMENTO
NACIONAL
DE
DRESSAGE**

2021

ÍNDICE

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DOS CAVALOS.....	6
CAPÍTULO I	7
GENERALIDADES	7
Art. 399.º – Finalidades	7
Art. 400.º – Vigência e Aplicação.....	7
CAPÍTULO II	8
DA DRESSAGE	8
Art. 401.º – Finalidade e Princípios Gerais da Dressage	8
Art. 402.º – A Paragem	10
Art. 403.º – O Passo.....	11
Art. 404.º - O Trote	13
Art. 405.º – O Galope	16
Art. 406.º – O Recuar	19
Art. 407.º – As Transições	19
Art. 408.º – A Meia-paragem.....	19
Art. 409.º – As Mudanças de Direcção	20
Art. 410.º – Figuras de Picadeiro	20
Art. 411.º – A Cedência à Perna.....	21
Art. 412.º – Movimentos Laterais.....	22
Art. 413.º – A Pirueta e a Meia Pirueta.....	25
Art. 414.º – A Passage	26
Art. 415.º – O Piaffer	27
Art. 416.º – A Impulsão / Submissão	28
Art. 417.º – A Concentração	29
Art. 418.º – A Posição e as Ajudas do Atleta.....	30
CAPÍTULO III	32
DAS PROVAS.....	32
Art. 419.º – Níveis de Competição.....	32
Art. 420.º – Graus de Dificuldade	32
Art. 421.º – Conceito de Qualificação.....	33
Art. 422.º – Qualificação para os Diversos Graus.....	34
Art. 423.º – Atletas Debutantes.....	34
Art. 424.º – Número de Provas Permitido a cada Conjunto por dia.....	35
Art. 425.º – Participação de “Iniciados”, “Juvenis”, “Juniões”, Jovens Cavaleiros”, “U25”, “Seniores” e “Veteranos”	35
Art. 426.º – Provas Livres com Música.....	36

CAPÍTULO IV.....	37
DAS COMPETIÇÕES	37
Art. 427.º – Categorias das Competições.....	37
CAPÍTULO V.....	38
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES	38
Art. 428.º – Calendarização e Suspensão de Competições	38
Art. 429.º – Programas Provisório e Definitivo	39
Art. 430.º - Inscrições	40
Art. 431.º – Ordem de Entrada	41
Art. 432.º – Secretariado	41
Art. 433.º – Processo da Competição.....	42
Art. 434.º – Encargos com os Oficiais de Competição.....	42
Art. 435.º – Promoção das Competições e Difusão dos Resultados.....	42
Art. 436.º – Inspeções Veterinárias	42
CAPÍTULO VI.....	43
DAS ESTRUTURAS	43
Art. 437.º – Alojamento de Cavalos e Infra- Estruturas Sanitárias	43
Art. 438.º – Terreno e Instalações Anexas	44
CAPÍTULO VII.....	46
DOS PRÉMIOS	46
Art. 439.º – Generalidades	46
Art. 440.º – Montante dos Prémios	46
CAPÍTULO VIII.....	48
DOS ATLETAS	48
Art. 441.º – Nacionalidade	48
Art. 442.º – Registos e Licenças	48
Art. 443.º – Vestuário e Equipamento	49
CAPÍTULO IX.....	50
DOS CAVALOS	50
Art. 444.º – Idade dos Cavalos	50
Art. 445.º – Categoria dos Cavalos.....	50
Art. 446.º – Registos e licenças	50
Art. 447.º – Arreios	51
CAPÍTULO X.....	52
DO JULGAMENTO DAS PROVAS	52
Art. 448.º – Membros de um Júri	52
Art. 449.º – Categorias de Juízes	52
Art. 450.º – Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage.....	52
Art. 451.º – Responsabilidade Civil dos Juízes	53

Art. 452.º - Composição do Júri	53
Art. 453.º – Incompatibilidade para Julgar e Código de Conduta de Oficiais	54
Art. 454.º – Juiz Obrigado a Retirar-se	56
Art. 455.º – Notação das Provas.....	56
Art. 456.º – Erros e Penalizações	57
Art. 457.º – Classificação	58
CAPÍTULO XI.....	58
DA EXECUÇÃO DAS PROVAS.....	58
Art. 458.º – Provas Realizadas de Memória.....	58
Art. 459.º – Limite de Tempo para Entrar em Pista.....	59
Art. 460.º – Início e Final de uma Prova	59
Art. 461.º – Precisão de um Movimento	59
Art. 462.º – Saída da Pista.....	59
Art. 463.º– Motivos de Eliminação	60
Art. 464.º - Irregularidades Técnicas e Penalidades	61
ANEXOS	62
ANEXO A	63
Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD)	63
ANEXO B	67
Campeonato de Dressage Open (CDO).....	66
ANEXO C	69
Campeonatos Regionais de Dressage (CRD).....	69
ANEXO D	71
Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD).....	70
ANEXO E	72
Taça de Portugal de Dressage (TPD)	72
ANEXO F	75
Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA).....	75
ANEXO G	76
Campeonato de Dressage Póneis (CDP).....	76
ANEXO H	78
Troféu Dressage Póneis (TDP).....	78
ANEXO I.....	84
Quadro de Resultados	84
ANEXO J.....	85
Embocaduras Autorizadas (FEI).....	85
ANEXO K	89
Da Disciplina.....	89
ANEXO L.....	90

Comissão de Recurso (Art. 61.º – RG).....	90
ANEXO M.....	91
Delegado Técnico da FEP (Art.º 62.º RG).....	91
ANEXO N.....	92
Comissários (Art.º 64.º RG)	92
ANEXO O.....	93
Director da Competição.....	93
ANEXO P.....	94
Treinadores.....	94
ANEXO Q.....	95
Pessoa Responsável (Art.º 39 RG)	95
ANEXO R.....	96
Qualificação para Provas Internacionais de Dressage	96
ANEXO S.....	97
Ranking FEP para Atletas de Dressage.....	97
ANEXO T.....	99
Programa de Formação de Juízes de Dressage da FEP	99

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI

PARA O BEM-ESTAR DOS CAVALOS

A Federação Equestre Internacional (FEI) exige que as Federações Nacionais e todos os envolvidos no desporto equestre internacional sigam este Código de Conduta e considerem que o bem-estar do Cavalo deve ser prioritário em todas as situações e estar acima de qualquer influência competitiva ou comercial.

- 1. PREPARAÇÃO:** Em todas as etapas de preparação e apresentação de Cavalos de competição, o bem-estar do Cavalo deve estar acima de todas as outras exigências. Tal inclui boa gestão do Cavalo, métodos de treino, ferração, arreios e transporte.
- 2. COMPETIÇÃO:** Só um Cavalo saudável e em forma deverá ser autorizado a competir. Devem ser tomados em consideração fatores tais como: uso de medicamentos, intervenções cirúrgicas que possam ameaçar o bem-estar ou segurança, gravidez das éguas e o mau uso das ajudas.
- 3. AS COMPETIÇÕES:** As competições não devem prejudicar o bem-estar do Cavalo. Tal implica uma atenção especial às pistas da competição, pisos, condições atmosféricas, estábulos, segurança das instalações e saúde do Cavalo para viajar depois da competição.
- 4. LESÕES E REFORMA:** Devem ser feitos todos os esforços para garantir aos Cavalos, cuidados adequados, depois de cada competição e que estes são bem tratados quando terminam as suas carreiras desportivas. Isto inclui tratamento veterinário adequado, tratamento das lesões de competição, reforma e eutanásia.
- 5. FORMAÇÃO:** A FEI aconselha todos os envolvidos no desporto a adquirir o mais alto nível de formação dentro da sua área de competência.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 399.º – Finalidades

São finalidades e principais intenções do presente Regulamento Nacional de Dressage, (doravante RND):

1. Estabelecer as normas gerais que regulam as atividades ligadas à Dressage.
2. Orientar, de acordo com as finalidades e princípios neste regulamento, a preparação do conjunto Cavalo/Atleta de alta competição, com vista à representação nacional ao mais alto nível.
3. Promover a participação de novos Cavalos e ou Atletas em competições de Dressage, através de provas que lhes são reservadas.
4. Ajudar os Atletas, pondo à sua disposição um Regulamento didático que possibilite o ensino das suas montadas de forma progressiva e criteriosa.

Art. 400.º – Vigência e Aplicação

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2021 e substitui a regulamentação precedente.
2. Este Regulamento deve ser aplicado em estreita correlação com os Estatutos, Regulamento Geral (RG) e Regulamento Veterinário (RV), todos emanados pela FEP e regulamentação vigente da Federação Equestre Internacional (doravante FEI).
3. Em todos os casos omissos neste Regulamento, será aplicado o Regulamento de Dressage da FEI.

CAPÍTULO II

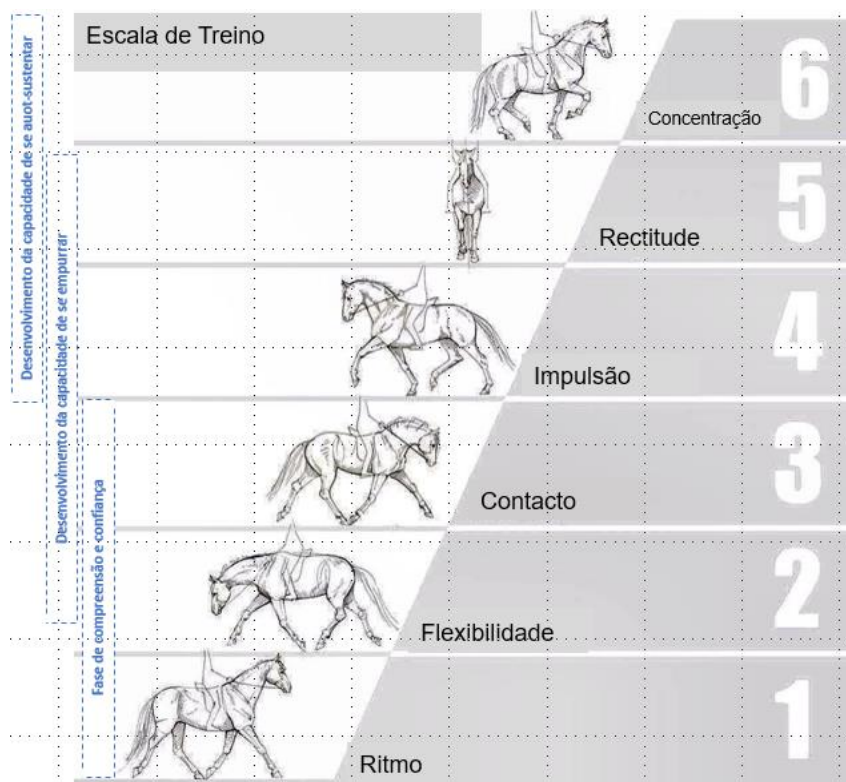
DRESSAGE

Art. 401.º – Finalidade e Princípios Gerais da Dressage

1. O objectivo da Dressage é através de um ensino progressivo e harmonioso proporcionar o bem-estar ao Cavalo (“Happy Athlete”), visando que este se torne calmo, elástico, descontraído, flexível, confiante, atento e preciso, alcançando um perfeito entendimento com o Atleta.

Estas qualidades obtêm-se seguindo a progressão da escala de treino (figura infra) e podem ser observadas na:

- Liberdade e regularidade dos andamentos
- Harmonia, ligeireza e facilidade de movimentos.
- Ligeireza das espáduas/ante-mão e activação dos posteriores, originado por uma impulsão enérgica.
- Aceitação da embocadura, com submissão/conectividade(“throughness”) , sem qualquer tensão ou resistência.)



Da Escala de Treino:

- 1.1. **Ritmo** – Correcta sequência das passadas/batidas em todos os andamentos, a regularidade do tamanho e tempo das passadas;
- 1.2. **Souplesse/Flexibilidade** – Ausência de tensões físicas e psíquicas, facilidade e simetria das encurvações (ausência de ansiedade);
- 1.3. **Contacto** – A ligação constante, suave e elástica entre o Atleta e Cavalo, resultante da transmissão da energia dos posteriores através de uma linha de cima (dorso) descontraída e permeável até à mão do Atleta (aceitação da embocadura e das ajudas do Atleta);
- 1.4. **Impulsão** – Energia controlada e propulsiva gerada nos posteriores, transmitida através de uma linha de cima descontraída e elástica, transformada no movimento atlético do Cavalo traduzido no desejo de avançar com acentuado grau de auto-sustentação (“self-carriage”) e suspensão.
- 1.5. **Rectitude** – Membros anteriores na mesma linha dos membros posteriores, seja em linhas rectas seja nas linhas curvas. O eixo longitudinal do Cavalo devidamente alinhado permite-lhe flectir-se ou encurvar-se de forma simétrica para ambos os lados.
- 1.6. **Concentração** – Flexibilidade do pós-mão, maior flexibilidade das articulações dos posteriores que avançando para baixo da massa corporal fazem recuar o centro de gravidade, melhorando o equilíbrio a mobilidade do ante-mão e a ligeireza.

Estes seis pontos caracterizam o Cavalo bem trabalhado e são referências importantes para os juízes poderem atribuir as suas notas.

2. O Cavalo trabalhado de acordo com os princípios em cima elencados, transmitirá a sensação de fazer o que lhe é pedido de sua livre vontade. Confiante e atento, submete-se gentilmente aos comandos do seu Atleta, mantendo a rectitude numa linha recta e encurvando-se de acordo com o sentido do movimento nas linhas curvas.

3. O passo é regular, activo e sem tensão. O trote é solto, flexível, regular e activo. O galope é unido, ligeiro e equilibrado. Os posteriores nunca devem estar inactivos ou lentos. O Cavalo deve responder à mais pequena indicação do Atleta, ganhando deste modo vivacidade e presença.
4. Pelo efeito de uma impulsão enérgica e da flexibilidade das articulações, livres do efeito paralisante de tensões/resistências, o Cavalo obedece de forma franca e sem hesitações às varias ajudas do Atleta, mostrando um equilíbrio natural e harmonioso, quer físico quer mental.
5. Durante todo o trabalho, bem como na paragem, o Cavalo deve estar "na mão". Diz-se que o Cavalo está "na mão" quando a maior ou menor elevação e arredondamento do pescoço corresponde ao seu grau de ensino e à extensão ou concentração do andamento, aceitando a embocadura com um contacto leve, constante e elástico. A cabeça deve manter-se estável e, regra geral, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical, sendo a nuca, flexível, o ponto mais alto do pescoço, não oferecendo qualquer resistência ao Atleta.
6. A cadência pode ser observada no trote e no galope e resulta da própria harmonia que o Cavalo demonstra quando se move com um ritmo acentuado, uma regularidade bem definida, impulsão e equilíbrio. A cadência deve ser mantida em todos os exercícios de trote e galope e em todas as variações destes andamentos.
7. A regularidade dos andamentos é fundamental na Dressage.

Art. 402.º – A Paragem

1. Na paragem o Cavalo deve manter-se atento, com os posteriores por baixo da massa corporal, imóvel, direito e com o peso igualmente distribuído pelos seus quatro membros (quadrado). O pescoço deve estar erguido, com a nuca no seu ponto mais alto e com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Mantendo-se “na mão”, com um contacto ligeiro e suave, o Cavalo pode até mastigar calmamente o bridão, estando pronto a avançar à mais suave indicação/ajuda do Atleta. A paragem deve ser mantida, pelo menos, por 3 segundos e deve ser observada durante o cumprimento.

2. A paragem obtém-se pela transferência do centro de gravidade (peso) para os posteriores do Cavalo, por meio de uma acção crescente do assento e pernas do Atleta que empurram o Cavalo para a mão do Atleta (contacto), a qual, suavemente fechada, resiste de forma progressiva provocando, de forma quase imediata, mas não brusca, a paragem no local desejado. A paragem deve ser preparada com recurso a uma série de meias-paragens (ver transições).
3. A qualidade do andamento, antes e depois da paragem, faz parte integral da avaliação deste exercício.

Art. 403.º – O Passo

1. O passo é um andamento marchado, regular e a 4 tempos bem definidos, com um intervalo igual entre cada tempo/passada. A regularidade e descontração da passada deverão ser mantidas em todos os exercícios de passo.
2. Quando os membros anterior e posterior do mesmo lado se deslocam praticamente em uníssono/simultâneo, o passo tende a lateralizar. Esta irregularidade que pode levar o Cavalo a “amblar”, representa uma séria deterioração do passo.
3. No passo distingue-se: o passo concentrado, o passo médio, o passo largo e o passo livre. Deverá haver sempre uma clara diferenciação na atitude e amplitude da passada entre cada uma destas variações.

3.1. O Passo médio

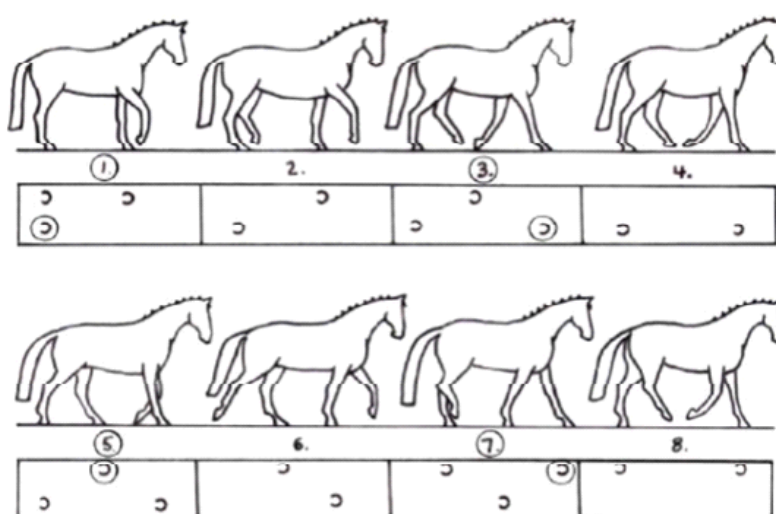
O passo de amplitude moderada, definido, regular e sem tensões. O Cavalo, mantendo-se “na mão”, avança com um passo descontraído mas enérgico de passadas iguais e francas, devendo os pés ultrapassar a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta, mantendo um contacto ligeiro, suave e estável, permite que o Cavalo mova naturalmente a cabeça e o pescoço.

3.2. O passo concentrado

O Cavalo mantendo-se “na mão”, anda de forma franca para diante, com o pescoço erguido e arredondado, mostrando um equilíbrio evidente

(capacidade de auto-sustentação/“self-carriage”). A cabeça aproxima-se da posição vertical, mantendo um contacto suave e elástico. Os membros posteriores demonstram actividade, avançando para baixo da massa corporal com uma boa articulação dos curvilhões. O passo deve ser marchado e energético, com uma sucessão regular das passadas.

As passadas têm menos amplitude e são mais elevadas do que no passo médio, por haver maior flexão das articulações. O passo concentrado é menos amplo do que o passo médio embora apresente mais actividade.



O Passo

3.3.O passo largo

No passo largo o Cavalo cobre o máximo de terreno que lhe é possível, sem se precipitar ou alterar a regularidade das passadas. Os pés ultrapassam visivelmente a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta permite que o Cavalo estenda (para baixo e para a frente) o pescoço e a cabeça, sem perder o contacto e o controlo da colocação da nuca. O chanfro deve estar visivelmente à frente da vertical.

3.4.O passo livre

O passo livre é um exercício de descontração, no qual é dada total liberdade ao Cavalo para baixar e estender o pescoço e a cabeça. São essenciais à qualidade deste andamento a maior amplitude da passada possível, com os pés a ultrapassar visivelmente a marca deixada pelas mãos.

3.5 Baixada de pescoço de rédeas compridas

Este exercício dá uma clara noção da ligação/conexão do Cavalo e demonstra o seu equilíbrio, flexibilidade, obediência e descontração. De maneira a executar correctamente este exercício, o Atleta deve deixar correr as rédeas pelos dedos, de forma a aumentar o seu comprimento, permitindo ao Cavalo esticar gradualmente o pescoço para baixo e para a frente. À medida que esta baixada de pescoço acontece, a boca deverá alcançar, mais ou menos, uma linha horizontal correspondente à altura das espáduas. Deve ser mantido um contacto elástico e constante. O ritmo deve ser mantido e deve ser visível um movimento suave de espáduas, com uma boa actividade/entrada de posteriores. Ao encurtar as rédeas, o Cavalo deve aceitar o contacto sem resistências, voltando a colocar a nuca na posição mais elevada.

Art. 404.º - O Trote

1. O trote é um andamento a "dois tempos" separados por um tempo de suspensão e no qual o Cavalo se move por diagonais alternadas, isto é, com o apoio simultâneo de um anterior e do posterior do lado oposto (pé esquerdo e mão direita, e vice-versa).
2. O trote deve demonstrar passadas livres, ativas e regulares.
3. A qualidade do trote é julgada através da impressão geral que o Cavalo transmite, *i.e.*, pela regularidade, elasticidade das passadas e pela cadência e impulsão, tanto na concentração como no alongamento do andamento. A qualidade do trote advém da elasticidade do dorso, da articulação/entrada de posteriores e da capacidade de manter, em todas as variações do andamento, o mesmo ritmo e equilíbrio.
4. No trote distingue-se: o trote concentrado, o trote de trabalho, o trote médio e o trote largo.

4.1 O trote de trabalho

O trote de trabalho é um andamento entre o trote concentrado e o trote médio, e geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavalo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. O

Cavalo mostra um equilíbrio adequado e, mantendo-se “na mão”, avança com passadas regulares, elásticas e com boa actividade dos curvilhões – esta última implica a importância da impulsão originada pela actividade dos posteriores.

4.2 Alongamento das passadas (“*Lengthening of steps*”)

Nas provas de Cavalos novos de 4 anos é pedido que o Cavalo mostre algumas passadas com maior amplitude. Este exercício é uma variação do andamento, entre o trote de trabalho e o trote médio, destinada a Cavalos cujo nível de treino ainda não lhes permite fazer trote médio.

4.3 O trote concentrado

O Cavalo, mantendo-se “na mão”, progride com o pescoço erguido e arredondado. Os curvilhões, flexíveis e activos, devem manter uma impulsão enérgica, permitindo uma grande liberdade de espáduas e mostrando assim o completo equilíbrio do Cavalo (self-carriage). Apesar das passadas serem mais curtas em relação às restantes variações do andamento, a elasticidade e a cadência não diminuem.

4.4 O trote médio

Este andamento tem uma amplitude moderada (transpista-se) quando comparado com o trote largo, sendo porém mais “arredondado” que o anterior. Sem precipitação, o Cavalo avança com passadas de maior amplitude e com impulsão gerada pela energia e articulação dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo mantenha o chanfro ligeiramente à frente da vertical, relativamente aos trotes concentrado e de trabalho, e que baixe ligeiramente a cabeça e o pescoço. As passadas devem ser regular e o movimento equilibrado e livre.

4.5 O trote largo

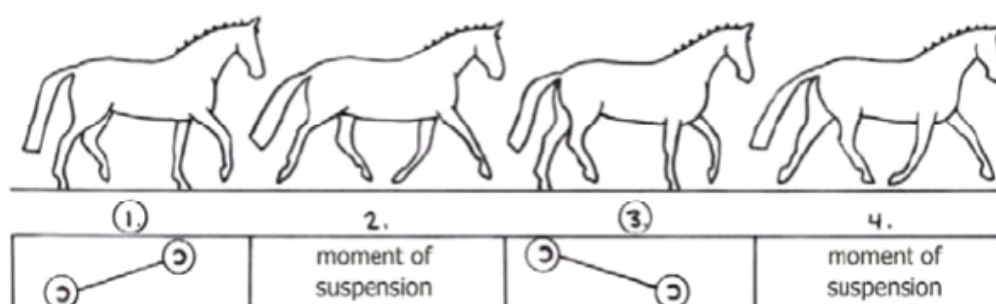
No trote largo cada passada do Cavalo cobre o máximo de terreno possível. Sem qualquer precipitação, as passadas atingem a amplitude máxima como resultado da grande impulsão provinda dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo alongue a sua silhueta (“moldura”) e ganhe terreno, controlando a colocação da nuca. Os pés do Cavalo devem avançar e tocar o piso na direcção para onde apontam. Os posteriores e

anteriores devem avançar na mesma medida/amplitude aquando da extensão do trote. O movimento deve ser, todo ele, equilibrado e a transição para o trote concentrado deve ser executada suavemente transferindo mais peso para os posteriores.

5 Todo o trabalho de trote deve ser executado a trote sentado, a menos que na prova seja indicado de outra forma.

6 Deixar o Cavalo estender com rédeas compridas (“*Stretching on a long rein*”)

Este exercício deve transmitir uma clara disponibilidade da linha de cima do Cavalo (dorso), demonstrando o seu equilíbrio, flexibilidade, obediência e descontração. De maneira a executar este exercício correctamente, o Atleta deve alongar as rédeas à medida que o Cavalo estende progressivamente o pescoço, para baixo e para a frente. Com o alongamento do perfil, para baixo e para a frente, a boca do Cavalo deve ficar, mais ou menos, à altura da linha da espádua. Um contacto suave e elástico deve ser mantido com a mão do Atleta. O ritmo deve manter-se regular e o Cavalo deve continuar com um movimento fluído de espáduas acompanhado por uma boa actividade de posteriores. Durante o recolher das rédeas, o Cavalo deve aceitar o contacto sem resistências na ou nuca.



O Trote

Art. 405.º – O Galope

1. O Galope é um andamento a três tempos no qual, para a direita, por exemplo, as batidas sucedem-se na seguinte ordem: posterior esquerdo, diagonal esquerda, anterior esquerdo e posterior direito e, finalmente, o anterior direito, seguido de um tempo de suspensão dos quatro membros antes do início da passada seguinte.
2. O Galope deve apresentar sempre passadas regulares, cadenciadas e ligeiras. A transição deve ser efectuada sem hesitação.
3. A qualidade do galope avalia-se através de uma impressão geral, *i.e.*, pela regularidade e ligeireza das passadas, pela tendência “uphill” e cadência que advêm da aceitação do contacto com a mão do Atleta, com uma nuca flexível e entrada de posteriores com curvilhões activos – e pela capacidade de manter o mesmo ritmo e equilíbrio natural, mesmo depois das variações de ritmo do galope. O Cavalo deve sempre manter-se direito em linha recta e correctamente encurvado nas linhas curvas.
4. No galope distinguem-se: o galope concentrado, o galope de trabalho, o galope médio e o galope largo.

4.1. O galope de trabalho

É um andamento entre o galope concentrado e o galope médio, geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavalo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. Mantendo-se na mão, o Cavalo demonstra um equilíbrio natural, avançando com passadas regulares, leves, activas e com boa energia e articulação dos curvilhões. A referência aos curvilhões enérgicos e articulados visa sublinhar a importância de uma impulsão proveniente da actividade dos posteriores.

4.2. O alongamento das passadas

Nas provas para Cavalos novos de 4 anos, o “alongamento das passadas” é pedido. Esta é uma variação entre o galope de trabalho e o galope médio enquanto o treino/desenvolvimento do Cavalo ainda não lhe permite avançar para o galope médio.

4.3. O galope concentrado

No galope concentrado o Cavalo "na mão" avança de pescoço erguido e arredondado. A entrada dos posteriores e a energia e articulação dos curvilhões mantêm uma impulsão enérgica, permitindo assim que as espáduas se movam com facilidade, demonstrando a capacidade de auto-sustentação ("self-carriage") do Cavalo, bem como uma tendência "uphill". As passadas do Cavalo são mais curtas do que nas outras variações de galope, sem contudo perder a elasticidade e cadência.

4.4. O galope médio

É um andamento entre o galope de trabalho e o galope largo. O Cavalo avança, sem precipitação, com passadas nitidamente mais amplas e com impulsão proveniente dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo mantenha o chanfro um pouco mais à frente da vertical do que no galope concentrado ou no galope de trabalho, ao mesmo tempo que lhe permite baixar ligeiramente a cabeça e pescoço (alongar a silhueta). As passadas devem ser equilibradas e soltas.

4.5. O galope largo

No galope largo o Cavalo cobre o máximo de terreno possível. Sem precipitação, o Cavalo avança com passadas claramente mais amplas devido à impulsão provinda dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo alongue a silhueta, mantendo o controlo da nuca, de forma a cobrir mais terreno em cada passada. Todo o movimento deve ser feito em equilíbrio e a transição para o galope concentrado deve ser executada suavemente, transferindo mais peso para os posteriores.

4.6 O Galope invertido ou ao revés

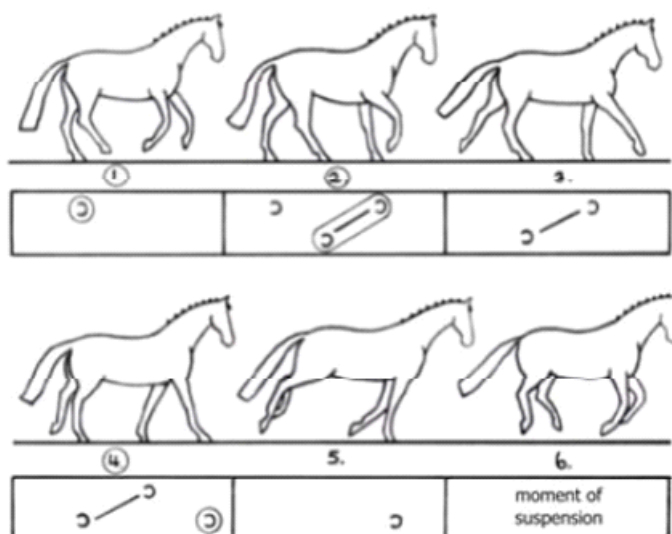
É um movimento de equilíbrio e rectitude que deve ser executado a galope de trabalho ou concentrado. O Cavalo mantém a sequência do galope, com o membro anterior exterior a avançar e ligeiramente encurvado à perna de fora. Os membros anteriores devem seguir a mesma linha dos membros posteriores.

4.7 Passagem de mão simples

É uma mudança de mão do galope na qual o Cavalo deve fazer uma transição do galope ao passo, dar 3 a 5 passadas de passo, transitando novamente ao galope para a outra mão.

4.8 Passagem de mão no ar

A passagem de mão no ar é executada numa passada, com mudança da mão e do pé no mesmo momento (em simultâneo). Esta mudança de mão e pé é feita durante o tempo de suspensão do galope. As ajudas devem ser precisas e discretas. As passagens de mão no ar podem ser isoladas ou aproximadas, em séries a 4, 3, 2 tempos ou a tempo. Mesmo nas passagens de mão aproximadas o Cavalo deve permanecer ligeiro, calmo, direito e impulsionado, mantendo o mesmo ritmo e equilíbrio ao longo do exercício. Deve manter impulsão suficiente para não restringir a ligeireza, fluência e amplitude das passadas (o grau de concentração nas passagens de mão aproximadas deverá ser um pouco menor do que o normalmente exigido no galope concentrado, a fim de evitar o encurtamento da passada e/ou a diminuição da ligeireza e naturalidade das passagens de mão). O objetivo das passagens de mão é demonstrar a reação, sensibilidade e obediência do Cavalo às ajudas do Atleta para executar este exercício.



O Galope

Art. 406.º – O Recuar

1. O recuar é um movimento direccionado para a rectaguarda, deslocando-se o Cavalo por diagonais simétricas (pé direito e mão esquerda - pé esquerdo e mão direita) sem que exista um momento de suspensão. Cada (par) diagonal sai e retorna ao chão de forma alternada (um movimento a 2 tempos), mantendo-se o ante-mão (espáduas/anteriores) alinhado com o pós-mão (ancas/posteriores).
2. Durante todo o movimento, o Cavalo deve manter-se na mão conservando o desejo de avançar.
3. Qualquer antecipação ou precipitação do movimento, resistência ou defesas contra a mão, desvio das ancas da linha recta em que encontra, abertura ou falta de acção dos posteriores ou arrastar dos anteriores, são consideradas faltas graves.
4. As passadas são contadas cada vez que o membro anterior se desloca para trás. Depois de executado o número de passadas exigido no recuar, o Cavalo deve terminar numa paragem quadrada ou avançar de imediato (i.e. sem paragem nem passadas intermédias de outros andamentos) no andamento solicitado na prova.

Art. 407.º – As Transições

As transições devem ser executas de forma bem definida e na letra estipulada, devendo o Cavalo manter a cadência (excepto no passo, onde esta não existe) até momento da mudança do andamento, do tempo ou da paragem, consoante seja o caso. As transições devem ser executadas de forma fluída, sem hesitação ou tensão, permanecendo o Cavalo numa posição correcta e equilibrada.

Art. 408.º – A Meia-paragem

Cada movimento, exercício ou transição deve ser preparado através de meias-paragens discretas. A meia-paragem é uma ação quase simultânea coordenada pelo assento, pernas e mão do Atleta, com o objectivo de aumentar a atenção e o equilíbrio do Cavalo antes de executar os movimentos

ou transições para andamentos mais ou menos concentrados ou largos. Ao transferir ligeiramente mais peso para trás (i.e. o centro de gravidade passa a estar mais recuado), a entrada de posteriores e o equilíbrio de ancas são melhorados, favorecendo a leveza e disponibilidade do ante-mão e, conseqüentemente, um melhor equilíbrio geral do Cavalo.

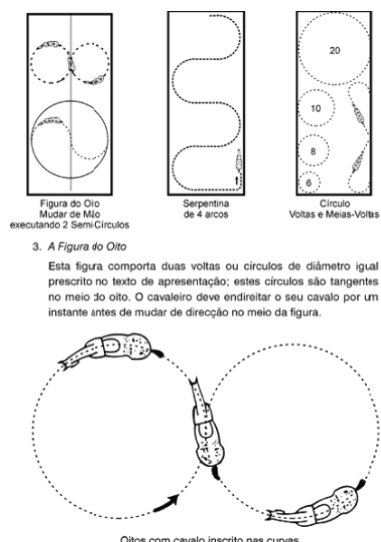
Art. 409.º – As Mudanças de Direção

1. Nas mudanças de direção, o Cavalo deve ajustar a sua encurvação à da linha que segue, mantendo-se flexível e seguir as indicações do Atleta sem qualquer resistência, nem modificações de andamento, ritmo ou velocidade.
2. As mudanças de direção podem ser executadas das seguintes formas:
 - a) Mudanças de direção em ângulo recto, na passagem dos cantos, onde o Cavalo deve descrever um quarto de volta de cerca de 6 metros de diâmetro;
 - b) Nas diagonais, longas e curtas.
 - c) Meia voltas e meios círculos com mudança de mão.
 - d) Meia-piruetas
 - e) Serpentinhas
 - f) Contra passagens de mão (em zig-zag*), sendo que neste caso o Atleta deve endireitar o Cavalo um instante antes de mudar de direção.

* Zig-zag: Um movimento que contém mais de 2 ladeares com mudanças de direção.

Art. 410.º – Figuras de Picadeiro

As figuras solicitadas nas provas de Dressage são voltas, círculos, serpentinas, e variações destas figuras.



1. Volta

A volta é um círculo de 6 a 10 metros de diâmetro. Para além de 10 metros, emprega-se a designação de círculo com a indicação do diâmetro.

2. Serpentina

- a) Uma serpentina, com vários arcos que tocam no lado comprido do picadeiro, consiste em meios círculos inter-ligados por linhas rectas. Quando passam a linha do meio do picadeiro, o Cavalo deve estar paralelo com o lado curto do picadeiro. Dependendo do diâmetro dos meios círculos, o tamanho da linha recta que os liga varia de tamanho;
- b) Serpentinhas de 1 arco (esboço de serpentina), executado na parede comprida do picadeiro, são feitas com 5 metros ou 10 metros de distância da parede;
- c) Serpentinhas em torno na linha do meio, são executadas entre as linhas de quarto (1/4);

3. Figura de Oito

Esta figura consiste em duas voltas ou círculos do mesmo tamanho, de acordo com o exigido na prova, unidos pelo centro do oito. O Atleta deve endireitar o Cavalo por um breve momento antes de mudar de direção no centro da figura.

Art. 411.º - Cedência à Perna

1. O objetivo da cedência à perna é demonstrar flexibilidade e resposta do Cavalo às ajudas laterais.
2. A cedência à perna é executada em trote de trabalho nos concursos FEI/FEP. O Cavalo vai quase direito, salvo uma ligeira flexão lateral da nuca na direção oposta à do movimento, permitindo que o Atleta veja a arcada supraciliar e a narina do lado da flexão do Cavalo; os membros do lado interior passam e cruzam pela frente dos membros do lado exterior.
3. A cedência à perna deve ser incluída no treino do Cavalo antes que ele esteja pronto para qualquer trabalho concentrado. Mais tarde, juntamente com o exercício mais avançado de espadua a dentro, é o melhor meio de tornar o Cavalo flexível, solto e sem tensões, em benefício da liberdade, elasticidade e

regularidade dos andamentos, do mesmo modo que a harmonia e a ligeireza dos seus movimentos.

4. A cedência à perna pode executar-se sobre a diagonal do picadeiro. Neste caso o Cavalo deve manter-se tão paralelo, quanto possível, à pista do lado maior do picadeiro. No entanto, os membros anteriores devem preceder ligeiramente os membros os posteriores. Também pode ser executada ao logo da parede. Neste caso, o Cavalo deve manter um ângulo de 35 graus com a parede e no sentido da marcha.

Art. 412.º – Movimentos Laterais

1. Os movimentos laterais - excluindo a cedência à perna -, têm por objetivo o desenvolvimento e aumento da entrada de posteriores e, por isso mesmo, a concentração.
2. Em todos os movimentos laterais – espádua à dentro, travers, renvers e ladear, o Cavalo é ligeiramente encurvado e movimenta-se em pistas diferentes.
3. A encurvação ou flexão nunca deve ser exagerada de maneira a afetar o ritmo, equilíbrio e fluência do movimento.
4. Nos movimentos laterais, o andamento deve manter-se livre e regular, conservando a impulsão, flexibilidade, cadência e equilíbrio. Muitas vezes, a impulsão não é mantida devido à preocupação do Atleta em encurvar o Cavalo e de o empurrar para o lado.

5. Espádua-a-Dentro

A espádua-a-dentro é executada em trote concentrado. O Cavalo vai ligeiramente encurvado em torno da perna interior do Atleta, mantendo impulsão, cadência e um ângulo constante de cerca de 30 graus. O membro anterior interior do Cavalo cruza à frente do membro do lado exterior; o posterior interior apoia-se à frente do lado exterior e a seguir a mesma pista do membro anterior exterior. O Cavalo olha na direção oposta ao sentido da marcha.

6. “Travers” ou ladear de cabeça ao muro

O travers pode ser executado a trote concentrado e a galope concentrado. O Cavalo é ligeiramente encurvado em redor da perna interior do Atleta, mas com mais encurvação do que na espádua-a-dentro. O ângulo que o Cavalo deve

fazer com a direção do movimento é de cerca de 35 graus (sendo visíveis 4 pistas). Os membros anteriores mantêm-se na pista e os membros posteriores são colocados para o interior. Os membros do lado exterior cruzam à frente dos do lado interior e o Cavalo é encurvado na direção do movimento.

Para iniciar o travers, a garupa tem de sair da parede ou, depois de um canto ou círculo, não regressa à parede. No fim do travers, a garupa volta para a parede (sem que haja contra-encurvação da nuca/pescoço), tal como acontece quando se termina um círculo.

O objetivo do travers é demonstrar um movimento fluído de trote (e galope) concentrado numa linha recta e com a correcta encurvação. Os membros anteriores e posteriores cruzam, enquanto o equilíbrio e a cadência são mantidos.

7. “Renvers” ou ladear de garupa ao muro

É uma variante do travers (cabeça ao muro), executada sobre uma linha diagonal em vez de ao longo da parede. O ladear pode ser executado a trote concentrado (em passage na prova Grande Prémio Freestyle) ou a galope concentrado. O Cavalo desloca-se numa linha diagonal, quase paralelo à parede grande (as espáduas/antemão devem estar sempre ligeiramente à frente da garupa/pós-mão), encurvado à volta da perna de dentro do Atleta, num ângulo de aproximadamente 35.º, olhando na direcção para onde se desloca.

Durante o exercício o Cavalo deve manter a impulsão, a cadência e o equilíbrio. No trote o anterior e posterior de fora cruzam à frente do anterior e posterior de dentro. No galope o ladear é executado numa sequência de passadas para o lado e para a frente (lado/frente/lado/frente).

O objectivo é demonstrar um trote concentrado, equilibrado e fluído executado numa linha diagonal, encurvado na direcção para onde se desloca, com um ângulo ligeiramente superior ao da espádua-a-dentro. Os anteriores e posteriores do Cavalo cruzam durante o exercício, sem que isso perturbe o equilíbrio e a cadência. A simetria das encurvações é também um factor importante na avaliação deste exercício.

8. Ladear

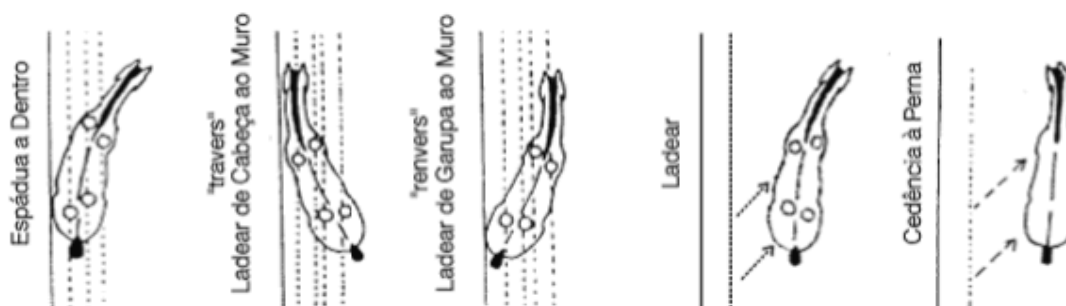
É uma variante do travers (cabeça ao muro), executada sobre uma linha diagonal em vez de ao longo da parede. O ladear pode ser executado a trote concentrado (em passage na prova Grande Prémio Freestyle) ou a galope concentrado. O Cavalo desloca-se numa linha diagonal, quase paralelo à parede grande (as espáduas/antemão devem estar sempre ligeiramente à frente da garupa/pós-mão), encurvado à volta da perna de dentro do Atleta, num ângulo de aproximadamente 35.º, olhando na direcção para onde se desloca.

Durante o exercício o Cavalo deve manter a impulsão, a cadência e o equilíbrio. No trote a mão e perna de fora cruzam à frente da mão e perna de dentro. No galope o ladear é executado numa sequência de passadas para o lado e para a frente (lado/frente/lado/frente).

O objectivo é do ladear a trote é demonstrar um trote concentrado, equilibrado e fluído executado numa linha diagonal, encurvado na direcção para onde se desloca, com um ângulo ligeiramente superior ao da espádua-a-dentro. As pernas e mãos do Cavalo cruzam durante o exercício, sem que isso perturbe o equilíbrio e a cadência.

O objectivo do ladear a galope é demonstrar e desenvolver a concentração e flexibilidade do galope através de movimento fluído para diante e para o lado, sem perda de ritmo, equilíbrio ou suavidade e submissão à encurvação.

MOVIMENTOS LATERAIS



Art. 413.º – A Pirueta e a Meia Pirueta

1. A pirueta (meia pirueta) é uma rotação em duas pistas de um raio igual ao comprimento do Cavalo, com o ante-mão rodando em torno das ancas.
2. As piruetas (meias piruetas) executam-se normalmente a passo ou a galope concentrado, mas podem também executar-se em “piaffer”.
3. Na pirueta (meia pirueta) os anteriores e o posterior exterior rodam em torno do posterior interior, descrevendo este um círculo o mais pequeno possível.
4. Qualquer que seja o andamento em que a pirueta (meia pirueta) é executada, o Cavalo, ligeiramente encurvado para o lado da rotação, deve manter-se "na mão "com um ligeiro contacto rodando suavemente, conservando a sequência e tempo das passadas do respectivo andamento. A nuca deve manter-se como o ponto mais elevado durante todo o movimento.
5. Durante toda a pirueta (meia pirueta) o Cavalo deve conservar a actividade, não se movimentando para trás, para o lado, nem tão pouco afastar-se do seu eixo.
6. Na execução da pirueta ou da meia pirueta a galope, o Atleta deve manter a ligeireza do Cavalo enquanto acentua a concentração. As ancas bem metidas e descidas mostram uma boa flexão das articulações. Uma parte integral do movimento é a qualidade do andamento antes e depois da pirueta. As passadas devem mostrar um aumento de atividade e concentração antes da pirueta e o equilíbrio deve ser mantido até ao final do exercício.

O objectivo é demonstrar a vontade do Cavalo de rodar à volta do posterior interior num raio pequeno, ligeiramente encurvado na direção do movimento, enquanto mantém a actividade e clareza do galope, a rectitude e equilíbrio antes e depois do exercício e passadas bem definidas durante a volta. Nas piruetas e meia-piruetas a galope os juízes devem ser capazes de reconhecer uma clara passada de galope, apesar da diagonal - posterior interno e anterior externo – não tocar no chão em simultâneo.

7. A apreciação da qualidade da pirueta (meia pirueta) deve atender também à flexibilidade, ligeireza, cadência, regularidade, precisão do número de passadas e fluência das transições; nas piruetas (meias piruetas) a galope, o número de passadas de ser de 6 a 8 passadas para a pirueta e 3 a 4 passadas para a meia pirueta.
8. A meia pirueta executada a passo (180 graus) deve ser realizada em passo concentrado e este deve ser mantido durante todo o exercício. Quando o Cavalo está a terminar a meia pirueta deve regressar à pista/trajectória inicial sem que haja cruzamento dos posteriores.

Art. 414.º – A Passage

1. A "Passage" é um trote muito concentrado, cadenciado, com elevado tempo de suspensão. É caracterizado por um marcado abaixamento das ancas, uma pronunciada flexão dos joelhos e curvilhões e uma graciosa elasticidade do movimento. Cada diagonal (mão esquerda-pé direito e vice-versa) eleva-se e apoia-se alternadamente, num ritmo bem marcado, impulsionado e elástico (cadência).
2. Preferencialmente, a pinça do casco do membro anterior em suspensão eleva-se até ao meio da canela do membro anterior em apoio, enquanto que a pinça do membro posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do membro posterior em apoio.
3. O pescoço do Cavalo eleva-se de forma arredondada e elegante, culminando com a nuca no ponto mais alto mantendo o chanfro na vertical. O contacto com a mão do Atleta mantém-se suave e elástico, transmitindo uma imagem de equilíbrio, leveza e ligeireza (movimento elegante e gracioso). A impulsão mantém-se pronunciada e enérgica.
4. A irregularidade do apoio dos posteriores, o balancear lateral do ante-mão ou pós-mão (ancas), assim como qualquer gesto sacudido e/ou contraído dos anteriores ou posteriores ou batida dupla no momento da suspensão são consideradas faltas graves.

O objetivo da Passage é demonstrar o mais alto nível de concentração, cadência e suspensão no trote.

Art. 415.º – O Piaffer (Art. 415.º do RD FEI)

1. O piaffer é um trote muito concentrado, com as diagonais do movimento pronunciadamente elevadas dando a impressão que o Cavalo permanece no mesmo ponto (sobre o mesmo terreno).
2. O dorso do Cavalo apresenta-se flexível e elástico, as ancas apresentam um ligeiro abaixamento, os membros posteriores, de forma activa e com pronunciada flexão dos curvilhões, avançam para baixo da massa corporal fazendo com que o seu centro de gravidade passe a estar mais atrás, concedendo, conseqüentemente, maior liberdade, ligeireza e mobilidade às espáduas e a todo o ante-mão. Tal como nos demais exercícios a trote, cada diagonal (mão esquerda-pé direito e vice-versa) eleva-se e apoia-se alternadamente, num ritmo sincronizado, activo e elástico.
3. Desejavelmente, a pinça do casco do membro anterior em suspensão eleva-se até ao meio da canela do membro anterior em apoio, enquanto que a pinça do membro posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do membro posterior em apoio.
4. O pescoço do Cavalo eleva-se de forma elegante e arredondada culminando com a nuca no ponto mais alto mantendo o chanfro na vertical. O contacto com a mão do Atleta mantém-se suave e elástico, transmitindo uma imagem de equilíbrio, vivacidade, ligeireza e harmonia.
5. O Piaffe deve ser executado sobre o mesmo ponto (no mesmo terreno) podendo, no entanto, existir uma visível intenção de avançar decorrente da impulsão enérgica e vontade do Cavalo sair para diante assim que tal lhe seja solicitado pelo Atleta.
6. A intenção de recuar, a irregularidade do movimento dos posteriores ou anteriores, o cruzamento dos anteriores ou posteriores, o balancear do ante-mão ou das ancas, a abertura de posteriores ou anteriores, o avançar de forma evidente, ou uma alteração do ritmo que provoque dupla batida são consideradas faltas graves.

Art. 416.º –A Impulsão / A Submissão

1. Impulsão é o termo usado para descrever a desejada e energética, mas controlada, acção de propulsão gerada pelos membros posteriores e que o Cavalo põe à disposição do Atleta. A sua expressão final pode ser observada através do movimento solto e elástico do dorso, proporcionando um contacto suave com a mão do Atleta.
 - 1.1 A velocidade, por si só, pouco tem a ver com impulsão; resulta frequentemente na menor elevação dos andamentos. Uma característica visível é a acção mais pronunciada da articulação dos membros posteriores, numa ação contínua e não destacada (*“staccato”*). Quando o posterior sai do chão o curvilhão deve flexionar e mover-se para a frente e não para cima e certamente nunca para trás. Um dos principais indicadores de uma boa impulsão é o tempo que o Cavalo fica em suspensão (tempo que passa no ar e não no chão). Portanto, a impulsão só é observada nos andamentos que têm um período e suspensão.
 - 1.2 A impulsão é condição prévia para uma boa concentração no trote e no galope. Sem impulsão não é possível obter a concentração dos movimentos.
2. Submissão não significa subordinação, mas uma obediência demonstrada no comportamento geral do Cavalo pela constante atenção, boa vontade e confiança quer durante todo o trabalho do Cavalo, mas também pela harmonia, ligeireza e à vontade na execução dos diferentes movimentos.

O grau de submissão manifesta-se também pela forma como o Cavalo aceita a embocadura, com um contacto ligeiro e suave e uma nuca flexível. Pelo contrário, resistindo ou fugindo ao contacto, o que o leva a pôr-se "por cima" ou "atrás" da mão, demonstra falta de submissão. O principal ponto de contacto com a boca do Cavalo deve fazer-se através do bridão.

- a. Pôr a língua de fora, passá-la por cima da embocadura ou recolhê-la, bem como ranger os dentes ou agitar a rabada são, acima de tudo, sinais de nervosismo, tensão ou resistência por parte do Cavalo. Estes factores devem ser considerados pelos juízes e estar reflectidos nas notas de todos os exercícios em que aqueles sinais se verifiquem, bem como na nota de conjunto.

- b. Ao falar de submissão, devemos pensar em primeiro lugar em disponibilidade (vontade de executar) – o Cavalo entende o que lhe está a ser pedido e confia o suficiente no Atleta para reagir às suas ajudas sem medo ou tensão.
- c. A rectitude, tendência “uphill” e equilíbrio permitem ao Cavalo manter-se à frente da perna do Atleta, avançando e aceitando com suavidade o contacto. É isto que realmente dá uma imagem de harmonia e leveza.

O cumprimento dos principais critérios/exercícios de uma prova de Dressage é o principal objectivo da submissão.

Art. 417.º – A Concentração

1. A finalidade da concentração do Cavalo é:
 - a) desenvolver e melhorar o equilíbrio do Cavalo, o qual pode ter sido mais ou menos alterado devido ao peso adicional do Atleta;
 - b) desenvolver e aumentar a capacidade do Cavalo para baixar as ancas e avançar com os posteriores para baixo da massa corporal, em benefício da ligeireza dos movimentos e da mobilidade do ante-mão;
 - c) melhorar a capacidade de auto-sustentação (self-carriage) e torná-lo mais agradável para montar.
2. A concentração é desenvolvida pela utilização de meias-paragens e movimentos laterais, tais como, espáduas-a-dentro, travers, renvers e ladear.
3. A concentração é melhorada e alcançada através da acção do assento e das pernas do Atleta, empurrando o Cavalo para sobre uma mão que tenta conter o movimento. As articulações estão flectidas e elásticas, permitindo que os posteriores avancem para baixo da massa corporal do Cavalo.
4. Os membros posteriores não devem, no entanto, avançar demasiadamente sob a massa corporal, dificultando o movimento por um encurtamento excessivo da base de sustentação do Cavalo. Neste caso, a linha de cima alongar-se-á e elevar-se-á demasiadamente em relação à base de sustentação e a estabilidade ficará comprometida, tendo o Cavalo dificuldade em encontrar um equilíbrio harmonioso e correcto.

5. Por outro lado, um Cavalo cuja base de sustentação é excessivamente longa (“aberto”), que não pode ou se recusa a meter os posteriores sob a massa, não conseguirá nunca uma concentração correcta, caracterizada pela facilidade do movimento e capacidade de se auto-sustentar (self-carriage) e por uma impulsão pronunciadamente energética proveniente da atividade dos posteriores.
6. A posição da cabeça e do pescoço do Cavalo nos andamentos concentrados está, naturalmente, relacionada com o seu grau de preparação e, em parte, com a sua conformação. De qualquer modo, deve apresentar um pescoço que se eleve livremente, numa curvatura harmoniosa do garrote à nuca, sendo esta o ponto mais alto, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Quando o Atleta utiliza as ajudas com o objectivo de obter/criar concentração, o chanfro do Cavalo pode ficar mais ou menos vertical. A curvatura do pescoço está diretamente relacionada com o grau de concentração.

Art. 418.º – A Posição e as Ajudas do Atleta

1. Todos os movimentos devem ser obtidos através de ajudas impercetíveis e sem esforço aparente do Atleta. O Atleta deve estar bem equilibrado, elástico, com um assento fundo no centro do selim, absorvendo suavemente os movimentos do Cavalo com a sua zona lombar e as suas ancas, coxas soltas, pernas firmes e bem descidas. Os calcanhares devem ser o seu ponto mais baixo. O tronco deve manter-se direito e flexível. O contato com a boca do Cavalo deve ser independente do assento do atleta. As mãos, estáveis e próximas uma da outra, com os polegares como ponto mais alto, fazem parte de uma linha recta que parte do cotovelo, flexível, até à boca do Cavalo. Os cotovelos devem estar junto ao corpo. Todos estes critérios permitem ao Atleta acompanhar os movimentos do Cavalo com suavidade e liberdade.
2. A eficácia das ajudas do Atleta determina o cumprimento preciso dos exercícios pedidos numa prova de Dressage. Deve haver sempre a sensação de cooperação harmoniosa entre Cavalo e Atleta.
3. É obrigatório, em todas as provas de dressage da FEP/FEI, montar com as duas mãos nas rédeas. No fim da prova, a sair em passo livre, o atleta pode

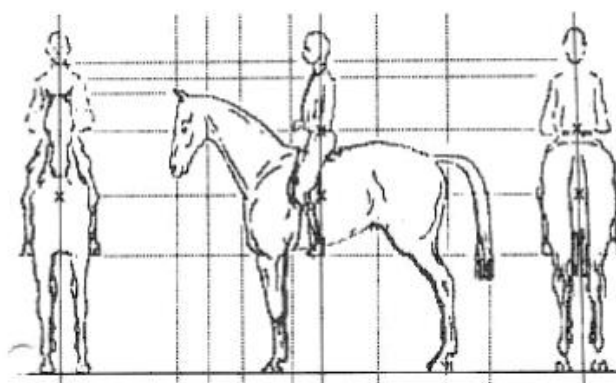
escolher pegar nas rédeas com uma só mão. Nas provas “Freestyle” deve-se consultar as diretrizes para Juízes - Provas Freestyle e Diretrizes de classificação do grau de dificuldade da prova Freestyle (*Freestyle tests and Directives for assessing the degree of difficulty in a Freestyle test*) disponíveis em www.fei.org.

3.1 Exceptuando a paragem para o cumprimento, onde o Atleta deve segurar as rédeas numa só mão, é obrigatório, em todas as provas de Dressage da FEP/FEI, segurar as rédeas com as duas mãos. Porém, uma discreta festa no pescoço depois de um exercício bem executado, ou somente para confirmar algo ao Cavalo, é perfeitamente aceitável (tal como se o Atleta precisar de afastar uma mosca, ajustar alguma peça de roupa, suadores, etc).

No entanto, se o Atleta intencionalmente pegar nas rédeas com uma só mão com intuito de criar mais impulsão, com as rédeas ou com a mão livre, ou para promover o aplauso do público durante a prova, será considerada uma penalização que deve estar refletida na nota do exercício e na nota de conjunto.

Relativamente às Provas Freestyle e Diretrizes de classificação do grau de dificuldade da prova Freestyle aplicar-se-ão as directivas da FEI (*Freestyle tests and Directives for assessing the degree of difficulty in a Freestyle test*) disponíveis em www.fei.org.

4. O emprego da voz, seja de que maneira for, bem como o ruído de língua, isolado ou repetido, é considerado uma falta que deve ser penalizada com menos 2 pontos no movimento/exercício em que o emprego da voz ocorreu.



CAPITULO III

DAS PROVAS

Art. 419.º – Níveis de Competição

As provas de Dressage disputam-se mundialmente, em dois níveis diferentes:

- a. Nível Nacional, da responsabilidade das Federações Nacionais;
- b. Nível Internacional, o promulgado pela FEI.

Art. 420.º – Graus de Dificuldade

Ao nível de competição nacional são estabelecidos os seguintes graus de dificuldade: Preliminar, Elementar, Médio e Avançado.

1. Grau Preliminar (P)

Visa iniciar o Cavalo nos princípios básicos da Dressage. Conquistada a confiança do poldro na domesticação, o Atleta deve, durante o desbaste, garantir a calma empregando ajudas simples e suaves, às quais o jovem Cavalo seja capaz de obedecer sem tentar furtar-se ou lutar contra elas.

Nestas provas, procura-se o movimento solto e ritmado para diante, em descontração física e moral, apresentando o Cavalo um contacto estável e elástico. Mais do que a precisão da execução, interessa a progressividade e o comportamento obediente do Cavalo novo.

Andamentos de trabalho, círculos grandes, transições progressivas e curta imobilidade, podem ser pedidos.

2. Grau Elementar (E)

Já iniciados na competição Cavalo e Atleta têm agora que demonstrar que o fizeram de forma correta, apresentando movimentos fluídos e elásticos resultante não só das bases anteriores, mas também da adaptação, da coluna vertebral, às figuras curvas ou rectas de cada exercício.

Para além da obediência calma e descontraída, está igualmente em causa a prontidão de resposta às ajudas impulsivas, aceitação e procura do contacto com a mão do Atleta.

Aumento da amplitude das passadas, círculos médios, serpentinas a trote, esboços de serpentina a galope e cedência à perna, podem ser pedidos.

3. Grau Médio (M)

Controlada lateralmente a linha de cima (coluna vertebral com os músculos e ligamentos que a acompanham), há que desenvolver a sua flexibilidade longitudinal, a partir de uma activação e entrada dos posteriores para debaixo da massa, sem precipitação do andamento ou alteração da atitude e estabilidade do contacto.

Estas provas exigem progressos no equilíbrio e na impulsão permitindo concentrar ou alargar os andamentos, bem como solicitar movimentos laterais. Andamentos concentrados, médios e largos, galope ao revés, recuar, espádua-a-dentro, ladear, meia-pirueta a passo, passagens de mão simples (com transição pelo passo) e passagens de mão isoladas, sem precisão de local, podem ser pedidos.

4. Grau Avançado (A)

Corresponde ao grau de dificuldade mais elevado previsto neste Regulamento. Estas provas foram concebidas para verificar se o Cavalo já adquiriu, não só um elevado grau de impulsão e equilíbrio, mas também a necessária rectitude e concentração, sempre sem alteração do contacto estável e elástico.

A sujeição na concentração e nos alongamentos deve manifestar-se por transições corretas, isto é, enérgicas, mas suaves, com clara conversão da amplitude nos andamentos alongados em elevação nos andamentos concentrados e vice-versa, sem que haja alteração do ritmo. A qualidade do ensino resultante da correta interpretação da “Escala de Treino” (ver art. 401.º deste Regulamento) permitirá ao conjunto ascender às provas de nível Internacional.

Podem ser pedidas contra passagens de mão a trote, passagens de mão aproximadas, exercícios preparatórios para as meias piruetas e meias piruetas a galope.

Art. 421.º – Conceito de Qualificação

1. Na data de entrada em vigor deste Regulamento, consideram-se os conjuntos qualificados para os mesmos graus em que disputaram provas no ano anterior ao abrigo da regras em vigor nesse ano.
2. O critério da qualificação resulta do seguinte conceito:

- a) Um conjunto poderá sempre disputar provas do seu grau sem limite de tempo determinado, abrindo-se-lhe, porém, a hipótese de experimentar as provas do grau superior, só sendo obrigado a transitar para este quando obtenha por 5 vezes no espaço de um ano, classificações iguais ou superiores a 66%.
- b) A obrigação de transitar, conforme o referido na alínea anterior, só deverá ser realizada no início do ano seguinte àquele em que alcançou as referidas classificações.
- c) Inversamente, é obrigatório que os conjuntos disputem o grau inferior sempre que na mesma época de competição e por 3 vezes consecutivas obtenham a média de percentagens inferior a 58%.

Art. 422.º – Qualificação para os Diversos Graus

1. Grau Preliminar

Concebido, prioritariamente, para os Cavalos com idade mínima de 4 anos.

2. Grau Elementar

Concebido, prioritariamente, para os Cavalos com idade mínima de 5 anos.

3. Grau Médio e Avançado

Destinado a Cavalos com idade mínima de 6 anos.

4. Nível internacional

As provas de nível internacional são abertas a todos os Cavalos a partir de:

Nível Póneis FEI- Póneis de 6 anos ou mais

Nível Children FEI - Cavalos de 6 anos ou mais

Nível Juniors FEI – Cavalos de 6 ou mais anos

Nível Young Riders / Prix Saint Georges FEI – Cavalos 7 anos ou mais anos

Nível U 25 FEI - Cavalos de 8 anos ou mais

Nível Medium Tour – Cavalos de 8 ou mais anos

Nível Grande Prémio – 8 ou mais anos e mais de 149 cm de altura, medidos ao garrote.

Art. 423.º – Atletas Debutantes

Considera-se atleta debutante em Dressage durante uma época, o Atleta que nunca tenha disputado provas desta disciplina, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e Equitação de Trabalho.

Art. 424.º – Número de Provas Permitido a cada Conjunto por dia

1. Em cada Competição um Atleta poderá montar até seis Cavalos, sendo o limite normal de dois Cavalos por prova. Admite-se que a Comissão Organizadora possa criar limitações a este princípio devido a indisponibilidade de horário.
2. Diariamente, cada conjunto poderá participar em duas provas, sendo uma do grau para o qual está qualificado e outra de grau superior. Esta possibilidade pode não ser aceite pela Comissão Organizadora devido a indisponibilidade de horário.
3. O mesmo Cavalo pode participar em duas provas por dia com Atletas diferentes desde que um deles seja Iniciado, salvo nas competições previstas nos Anexos A (CPD), B (CDO), E (CDP) e F (TPD) em que cada Cavalo apenas pode ser montado por um Atleta.

Art. 425.º – Participação de “Iniciados”, “Juvenis”, “Juniões”, Jovens Cavaleiros”, “Sub25”, “Seniores” e “Veteranos”

1. Nos termos do Art. 26.º do RG/FEP e sempre considerando o ano civil do nascimento:
 - a) É Iniciado o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 8 anos até ao final do ano civil em que completa 11 anos;
 - b) É Juvenil o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 12 anos até ao final do ano civil em que completa 14 anos;
 - c) É Júnior o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 14 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;
 - d) É Jovem Cavaleiro o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 16 anos até ao final do ano civil em que completa 21 anos;
 - e) É Sub25 o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 16 anos até ao final do ano civil em que completa 25 anos;
 - f) É Sénior o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 19 anos;
 - g) É Veterano o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 40 anos no caso das Senhoras e 45 no caso dos Homens.

2. Os Atletas Iniciados, Juvenis, Juniores e Jovens Cavaleiros, U25 poderão participar nas provas de outros escalões, com as seguintes limitações:

- a) Aos Atletas Iniciados só é permitida a participação nas provas até ao Grau Médio;
- b) Aos Atletas Juvenis só é permitida a participação nas provas até ao Grau Avançado;
- c) Os Atletas dos escalões Juniores, Jovens Cavaleiros e Sub25 só poderão participar no Campeonato de Portugal de Seniores quando não seja organizado o Campeonato respectivo do seu escalão.

Art. 426.º – Provas Livres com Música

As provas livres com música (Freestyle) foram concebidas para interessar o público, criar impacto junto dos meios de comunicação social e desenvolver o sentido artístico do Atleta. São provas com uma forte componente artística, com acompanhamento musical que incluem todos os andamentos e exercícios próprios de cada grau de dificuldade. O Atleta é, no entanto, completamente livre de criar a sua própria coreografia de acordo com as especificações técnicas da FEI. A coreografia deverá demonstrar uma clara sincronia entre Atleta e Cavalo bem como uma harmonia em todos os movimentos e transições.

As provas livres com música (freestyle), reger-se-ão pelo Regulamento da FEI e suas recomendações em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETIÇÕES

Art. 427.º – Categorias das Competições

1. As Competições de Dressage, assim definidas no art. 3.º do RG/FEP, dividem-se nas seguintes categorias:

- Competição de Dressage Internacional.....CDI
- Competição de Dressage Nacional.....CDN
- Competição de Dressage EspecialCDE
- Competição de Dressage RegionalCDR
- Campeonato de Portugal de Dressage.....CPD (Anexo A)
- Campeonato de Dressage Open.....CDO (Anexo B)
- Campeonatos Regionais de Dressage.....CRD (Anexo C)
- Campeonato de Cavalos NovosCCN e CCNRA (Anexo D)
- Campeonato de Dressage de PóneisCDP (Anexo E)
- Taça de Portugal de Dressage.....TPD (Anexo F)
- Troféu dos Campeões Regionais de DressageTCRD (Anexo G)
- Troféu Dressage de PóneisTDP (Anexo H)

2. Com este escalonamento, pretende-se facultar às organizações opções diversificadas, no que respeita ao nível das provas a realizar e correspondentes custos em prémios e infra-estruturas.

3. Assim, as Competições de Dressage (CD) devem prever a realização das seguintes provas:

a) CDI – Competição de Dressage Internacional

Nestas Competições o programa é sujeito à aprovação da FEI

b) CDN – Competição de Dressage Nacional

Nestas Competições realizam-se Provas dos seguintes graus:

- Grau Preliminar – P
- Grau Elementar – E
- Grau Médio – M
- Grau Avançado – A
- Iniciados FEP

- Provas FEI Cavalos novos de 4 anos
- Provas FEI Cavalos novos de 5 anos
- Provas FEI Cavalos novos de 6 anos
- Provas FEI Cavalos novos de 7 anos
- Provas FEI Pôneis
- Provas FEI Children
- Provas FEI Juniores
- Provas FEI Young Riders
- Provas FEI Under 25
- Grau Small Tour (St.George, Intermediária I, Intermediária I Freestyle)
- Grau Medium Tour (Intermediária A, Intermediária B, Intermediária A/B Freestyle)
- Grau Big Tour (Intermediária II, Grande Prémio (GP), GP Especial, GP Freestyle)

c) CDE – Competição de Dressage Especial

Sem graus preestabelecidos, estas Competições são autorizadas, caso a caso, pela FEP e visam permitir às CO's incluir provas de Dressage de vários graus e níveis de dificuldade.

d) CDR – Competição de Dressage Regional

Estas Competições, visam permitir aos Centros Hípicos e às CO's realizar provas de Dressage do Grau Preliminar ao Small Tour e Provas Pony Rider FEI, de modo a incentivar a prática da disciplina a nível Regional, devendo as mesmas ser organizadas e disputadas nos termos estabelecidos no regulamento para as competições regionais vigente. Recomenda-se que nos CDR sejam organizadas provas do Troféu de Dressage Pôneis.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Art. 428.º – Calendarização e Suspensão de Competições

1. As CO's que pretendam organizar competições de Dressage deverão, obrigatoriamente, dar início à sua atividade com a organização de um CDE ou CDR que serão objeto de avaliação por parte do Delegado Técnico designado para o efeito e posterior validação pela FEP. De igual forma, só poderão organizar CDÍ's as CO's que previamente tenham organizado 2 CDN's com uma classificação igual ou superior a "Bom" devidamente validada pela FEP.

2. Nos termos do art. 18.º do RG/FEP as CO's que pretendam organizar Competições de Dressage devem, até 15 de Outubro de cada ano, comunicar por escrito à FEP a sua pretensão, indicando a data e datas alternativas, bem como a categoria das Competições que pretendem realizar. O pedido deve ser acompanhado da taxa de organização no valor anualmente fixado pela FEP, a qual será devolvida caso a Competição não seja autorizada pela FEP.
3. Ainda em conformidade com o RG/FEP, qualquer CO que desista de realizar a Competição agendada deve, de imediato, comunicar esse facto à FEP, aos Atletas e Oficiais, sendo que:
 - a) se a desistência ocorrer até 3 (meses) antes da data do Concurso sem que o Programa esteja aprovado será restituída taxa de organização;
 - b) se a desistência se verificar em situação diferente da referida na alínea anterior, não será restituída a taxa de organização e a CO, obriga-se a indemnizar os proprietários dos Cavalos e Oficiais que em tal momento já tenham iniciado a viagem. O valor da indemnização será acordado entre a CO e os interessados, sendo que na falta de acordo, poderá a mesma ser arbitrada pela FEP de acordo com critérios de razoabilidade;
 - c) Direcção da FEP poderá ainda deliberar pela aplicação de uma sanção, de natureza pecuniária ou outra, à CO.
4. As COs ficam obrigada a realizar a Competição a que se propuseram sempre que o número de inscritos seja igual ou superior a 20 conjuntos. Caso este número não seja atingido as CO's devem comunicar à FEP no mais curto espaço de tempo possível, a fim de avaliar da possibilidade de, ainda assim, realizar ou não a competição.

Art. 429.º – Programa das Competições

1. Nos termos do RG/FEP, as Comissões Organizadoras (CO's) devem enviar à FEP os Programas das Competições para aprovação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data agendada para a realização da Competição.

2. Apenas serão objecto de apreciação/aprovação os Programas que tenham sido enviados no suporte informático providenciado para este efeito no site da FEP dentro do prazo definido no número anterior.
3. Uma vez aprovado o Programa este será publicado no site da FEP devendo a CO promover a sua divulgação junto dos Atletas.

Art. 430.º - Inscrições

1. Os Programas devem ser publicados com uma antecedência de, pelo menos, 20 dias em relação à data do concurso e as inscrições deverão permanecer abertas por um período não inferior a 10 dias.
2. As inscrições são feitas on-line no site da FEP em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
3. As desistências das inscrições devem ser comunicadas até ao fecho das mesmas, tendo, neste caso, a CO direito a cobrar 10% do valor da inscrição a título de despesas administrativas.
4. As inscrições irregulares, não oportunamente corrigidas, poderão acarretar:
 - a) a respectiva anulação quando constatadas antes da prova;
 - b) a desclassificação e devolução dos prémios, quando detectadas depois da prova; ou
 - c) a perda do quantitativo da inscrição;
- 4.1 Fica ao critério da CO permitir, ou não, que o(s) Atleta(s) iniciem a Competição antes de proceder ao pagamento das suas inscrições.
5. As CO's podem exigir ao Atleta uma caução até ao montante de 50€ (cinquenta euros), para que possa ser aceite a respectiva inscrição. O valor desta caução será, conforme os casos, devolvido ou deduzido das contas totais da competição do respetivo Atleta.
6. Nas provas em que esteja contemplada a atribuição de prémios pecuniários, o valor da inscrição deverá ser estipulado proporcionalmente ao montante dos prémios monetários a atribuir em cada uma das respetivas provas. Em qualquer caso, a sua fixação deve respeitar o facto de o valor dos prémios monetários até ao 2.º lugar não ser inferior ao valor de inscrição.

7. Podem ser estipulados diferentes valores de inscrição para provas de diferentes graus de dificuldade, com excepção das provas de Póneis (Troféu de Dressage de Póneis e Provas FEI Pony Riders) e as provas dos escalões de Iniciados e Juvenis que, salvo autorização da FEP, o valor máximo de inscrição não pode ser superior a 30€ (trinta euros).

Art. 431.º – Ordem de Entrada

1. O sorteio da ordem de entrada dos Atletas deve ser feito na presença do Presidente do Júri da Competição e/ou do Delegado Técnico da FEP. Os Atletas poderão assistir ao sorteio.
2. Se um Atleta montar mais que um Cavalo, a ordem de entrada deve ser estabelecida, de forma a garantir um intervalo mínimo de 30 minutos entre as suas apresentações.
3. O júri não poderá determinar a entrada em pista de um Atleta antes da hora afixada na ordem de entrada, salvo se este concordar.
4. A ordem e hora de entrada dos Atletas serão publicadas e afixadas, no mínimo, com 12 horas de antecedência em relação à hora do início das provas.

Art. 432.º – Secretariado

1. As CO deverão providenciar um(a) responsável pelo apoio de secretaria, que deverá ter breve noção das Normas e Regulamentos aplicáveis na Competição, bem como a responsabilidade de proceder à distribuição das pastas aos Juízes e outros Oficiais, as quais devem conter o programa da Competição, as ordens de entrada e os protocolos oficiais (FEP/FEI) das provas.
2. As COs deverão providenciar:
 - a) Secretário(a)s em número suficiente para secretariar os juízes da Competição;
 - b) um(a) responsável pelo cálculo e imediata afixação dos resultados provisórios;

- c) uma pessoa que fará a ligação entre os membros do Júri e o Secretariado, nomeadamente para a recolha dos protocolos das provas.

Art. 433 – Processo da Competição

1. Após a Competição, a CO deve enviar à FEP, no prazo de 8 dias úteis, o processo da Competição, o qual deverá conter:
 - a) Programa da Competição;
 - b) Lista dos Atletas que competiram devidamente separados por cada grau de prova;
 - c) Relação dos prémios atribuídos, indicando os conjuntos premiados;
 - d) Quadro contendo as pontuações atribuídas por cada Juiz, total geral, pontuação média, percentagem obtida por cada conjunto e classificação (Quadro de resultados em anexo I);
 - e) Relatório das infrações disciplinares havidas ou outras irregularidades, bem como dos procedimentos aplicados ou sanções impostas pelos Juízes;
 - f) Evidência das informações fornecidas à comunicação social

Art. 434.º – Encargos com os Oficiais de Competição

As CO's têm a seu encargo as despesas de alojamento, alimentação, transporte e honorários dos Oficiais da FEP convidados/nomeados para a Competição.

Art. 435.º – Promoção das Competições e Difusão dos Resultados

Para além da publicidade junto do público devem as CO's, no fim de cada dia de provas, proceder e promover a divulgação dos resultados nos meios de comunicação social, devendo juntar tais elementos ao processo da Competição.

Art. 436.º – Inspeções Veterinárias

1. As inspeções veterinárias serão obrigatórias no Campeonato de Portugal de Dressage, Campeonato Nacional de Póneis e na Final da Taça de Portugal de Dressage.

2. Nas demais Competições a FEP/CO podem decidir pela realização de inspeções veterinárias.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS

Art. 437.º – Alojamento de Cavalos, Infra- Estruturas Sanitárias e de Apoio

1. A CO deve garantir alojamento para Cavalos, desde um dia antes do início da Competição até um dia depois da sua conclusão.
2. As instalações para os Cavalos têm de ser adequadas e seguras, devendo a CO assegurar que:
 - a) as boxes têm as dimensões mínimas de 9m² (3x3), suficiente ventilação e dispõem de luz;
 - b) existem pontos de água próximo e um espaço para o duche dos Cavalos;
 - c) existe vigilância e extintores na zona das boxes;
3. As COs deverão assegurar também que existirá(ão):
 - a) instalações sanitárias, se possível com duche quente para homens e senhoras, e que estas serão mantidas em condições de limpeza e higiene durante toda a Competição;
 - b) um espaço de restauração ou local onde pode ser adquirida alimentação;
 - c) palha, feno e aparas para venda em quantidade suficiente para a Competição.
 - d) um espaço destinado a camiões, caravanas e roulotos, com área adequada à Competição e com ponto de água e luz próximos e extintores visíveis.
4. Recomenda-se que a CO disponha de espaço para arrumação dos arreios/caixas dos Atletas, devendo o respectivo preço estipulado pela CO constar no Programa de Competição.

Art. 438.º – Terreno, Instalações Anexas e Logística**Pistas de Provas e de Aquecimento**

1. As pistas de prova e de aquecimento deverão:

- a) ser planas e niveladas, com 60 metros ou 40 metros de comprimento (dependendo das provas) e 20 metros de largura. A diferença de nível da pista não deve exceder 1% (um por cento). Estas medidas são consideradas no interior da vedação;
- b) ter uma vedação de cor branca com cerca de 0,30 metros de altura. A parte da vedação junto a “A” deve ser fácil de mover para a entrada e saída dos concorrentes. A entrada deve ter no mínimo 2 metros de largura. A vedação deve ser construídas de forma a evitar a possibilidade de acidentes se tocadas ou pisadas pelos Cavalos. As letras serão colocadas fora da vedação, a cerca de 0,50 metros desta e perfeitamente visíveis para os Atletas, juízes e público.
- c) ter a mesma qualidade de piso, com uma manutenção que garanta a integridade física dos Cavalos, durante todo o tempo de duração da Competição. O piso deve ser elástico e homogéneo constituído predominantemente por areia;
- d) ter uma apresentação cuidada, adequada à sua importância e à dignidade devida a todos os participantes, existindo lugares sentados para a assistência em número suficiente;
- e) ter uma distância mínima do público não inferior a 5 metros nas provas exteriores (“*outdoors*”) e 2 metros nas provas interiores (“*indoors*”). Por razões devidamente fundamentadas a FEP poderá autorizar exceções a esta alínea;
- f) ter uma distância entre si que garanta que as provas na pista de Competição não são prejudicadas pelo trabalho dos Atletas na pista de aquecimento;
- g) estar disponíveis para treino dos conjuntos na véspera das provas, em condições idênticas às existentes no dia da competição, podendo a CO definir regras de utilização e/ou horários que, existindo, deverão ser publicadas ou afixadas.
- h) ser regularizada/mantidas com regularidade (recomenda-se a manutenção do piso da pista de competição após a entrada de cada 10 conjuntos).

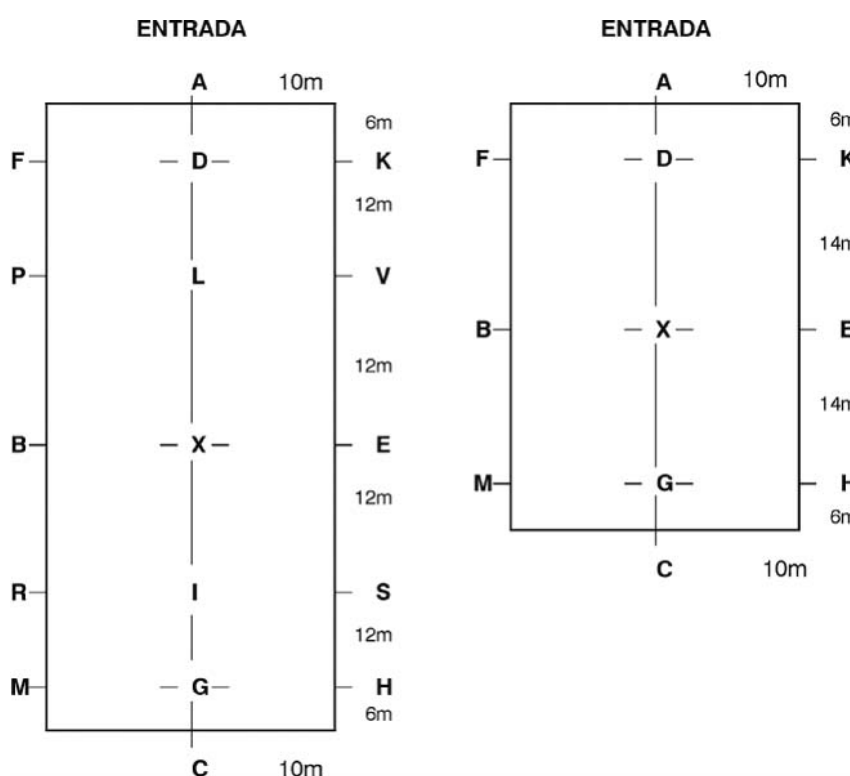
- 1.1 Nas pistas de aquecimento e de competição é sempre interdito o trabalho de Cavalos à guia, devendo existir local apropriado para esse com piso que garanta a integridade física dos Cavalos.

Pausas

2. Devem ser efetuadas pausas, de cerca de 10 minutos, por cada 10 conjuntos entrados em pista. A pausa ou interrupção de uma prova nunca deverá exceder 2 horas e não deverá ser intercalada por outra prova. Contudo, se o número de Atletas numa prova exceder aproximadamente 40 conjuntos a CO poderá dividi-la por dois dias ou pela utilização de várias pistas.

Equipamento

3. A CO deverá assegurar que tem disponível, e em boas condições de funcionamento, o seguinte equipamento:
- i. uma sineta ou campainha para aviso do início e interrupções das provas;
 - ii. instalação sonora para emissão musical e para comunicação com os Atletas e;
 - iii. um painel, visível ao público e Atletas, para afixação das ordens e horários de entrada e publicação de resultados (Quadro de resultados conforme Anexo - I).



Colocação e Acomodação do Júri de Terreno:

4. Os Juízes devem ser instalados em pequenos abrigos, elevados cerca de 50 cm do nível do chão, de modo a garantir uma boa visibilidade. Os abrigos colocam-se, a 5 metros da vedação, nas posições C (Presidente), M, H, B e E.
5. Quando as provas forem julgadas apenas por 3 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 2 juízes na parede pequena (topo), ficando um deles obrigatoriamente em C, outro em M ou H e o outro na parede grande do lado oposto a M ou H (ou seja, H-C-B ou E-C-M); quando as provas forem julgadas por apenas 2 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 1 juiz em C e o outro em E ou B.

CAPÍTULO VII

DOS PRÉMIOS

Art. 439.º – Generalidades

As CO's deverão garantir que sejam atribuídos aos Atletas prémios em troféus e laços e diligenciar no sentido de atribuir prémios monetários, sendo que as provas reservadas a Iniciados, Juvenis e Juniores serão dotadas de objetos de arte, taças, laços e eventualmente placas para o dono do Cavalo.

Art. 440.º – Montante dos Prémios

1. Em cada ano a FEP comunicará, através de circular, as provas a que atribuirá prémios pecuniários e quais os seus montantes.
2. Nas restantes provas do calendário, os prémios pecuniários serão atribuídos de acordo com o critério das CO's, devendo, no entanto, ser respeitadas as percentagens de diferença entre cada grau de provas, como especificado no número seguinte.
3. O grau Avançado deverá ter menos 30% do quantitativo do grau mais baixo do nível Internacional, o grau Médio menos 20% que o grau Avançado, o grau Elementar menos 20% que o Médio e o grau Preliminar menos 20% que o Elementar.

4. Os prémios pecuniários não distribuídos reverterão a favor da CO da Competição.
5. Nas provas em que esteja estipulada a atribuição de prémios pecuniários, um em cada quatro Atletas dessa prova tem direito a prémio.
6. A distribuição dos prémios é feita de acordo com a tabela seguinte. É ainda considerado um prémio suplementar (igual ao 8º), por cada 4 Atletas a mais após o trigésimo segundo participante.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Suplem.
25%	20%	18%	12%	10%	7%	5%	3%	Igual ao 8º

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

7. No caso de uma prova registar um número não superior a 20 conjuntos inscritos, a distribuição dos prémios pecuniários deve ser feita de acordo com a tabela aqui definida:

1º	2º	3º	4º	5º
27%	23%	19%	17%	14%

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

CAPÍTULO VIII

DOS ATLETAS

Art. 441.º – Nacionalidade

1. De acordo com o disposto no art.º 25.º do RG/FEP, em matéria de nacionalidade a FEP reconhece os seguintes Atletas:
 - a) Nacionais residentes: todo o cidadão Português residente em território nacional.
 - b) Nacionais não residentes – todo o cidadão Português domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses por ano nesse país estrangeiro e seja detentor da respetiva licença.
 - c) Estrangeiro residente – todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e seja detentor a licença de competição portuguesa.
2. Os Atletas estrangeiros que desejem competir em Portugal, devem apresentar uma autorização escrita da sua Federação com vista a obterem a licença emitida pela FEP.
3. Os Atletas “estrangeiros residentes”, que obtiverem licença da FEP são, para todos os efeitos, equiparados aos “nacionais residentes”, excepto no que concerne ao Campeonato de Portugal de Dressage.
4. Os Atletas estrangeiros e estrangeiros residentes só podem participar em Competições Internacionais (ex: CDIs) enquanto representantes do País da sua nacionalidade.
5. Os Atletas que sejam possuidores de mais do que uma nacionalidade, devem optar, por uma vez, qual o País que pretendem representar aquando das Competições referidas *supra* em 4.

Art. 442.º – Registos e Licenças

Nos termos do art. 28.º do RG/FEP todos os Atletas, nacionais e estrangeiros, que desejam participar em Competições oficiais, devem estar inscritos na FEP e obter a respetiva licença anual ou trimestral, sem a qual não poderá competir.

Art. 443.º – Indumentária e Equipamento

1. Nas provas de nível Internacional é aplicável a Regulamentação da FEI. Nas provas de pôneis, provas Children e provas de Cavalos novos de 4, 5 e 6 anos os Atletas devem utilizar a casaca curta.
2. Nas provas Nacionais é obrigatório o uso de casaca curta de cor escura ou preta, calções brancos, plastron ou gravata branca, luvas e botas altas pretas ou castanhas escuras, excepto no grau Avançado em que o Atleta tem a opção de utilizar a indumentária igual ao das provas de nível internacional.
3. É obrigatório o uso de toque/capacete de protecção pelos Atletas. Qualquer Atleta que viole esta norma, deve, de imediato, ser proibido de montar a Cavalos, até que utilize o toque/capacete de protecção, incluindo na deslocação entre as boxes e as pistas de prova e de aquecimento. A cartola quando transformada para protecção pode ser usada nas mesmas condições que o toque/capacete de protecção.
4. Os Militares, membros e funcionários de Estabelecimentos Militares e de Centros Nacionais de Criação Cavalar poderão usar em todas as provas a farda respetiva.
5. O uso de esporas:
 - i. É facultativo nas provas de Grau Preliminar, Elementar e nas Provas do Troféu de Dressage Pôneis; e
 - ii. É obrigatório em todas as outras provas
6. Uso de stick é facultativo em todas as categorias de Competições previstas no art. 427.º deste Regulamento, com excepção das Competições de Dressage Internacionais (CDI), Campeonato de Portugal de Dressage (CPD), Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA), Final da Taça de Portugal de Dressage (TPD) e Campeonato de Dressage de Pôneis (CDP) em que o seu uso é interdito.

CAPÍTULO IX

DOS CAVALOS

Art. 444.º – Idade dos Cavalos

1. Nenhum Cavalo pode participar em Competições de Dressage com menos de 4 anos de idade.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que os Cavalos fazem anos no dia 1 de janeiro de cada ano.
3. É obrigatória a idade mínima de 6 anos para um Cavalo poder participar numa prova de nível Internacional no escalão de Júniores, 7 anos nos graus ou escalões de S. George ou Jovens Cavaleiros e de 8 anos para um Cavalo poder participar numa prova de nível Grande Prémio.
4. Para as provas internacionais de Cavalos novos (FEI) a idade dos Cavalos é de 4, 5, 6 e 7 anos.

Art. 445.º – Categoria dos Cavalos

Para efeito de participação em provas exclusivas consideram-se as seguintes categorias:

1. Cavalos Novos - os Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos de idade
2. Cavalos Debutantes – O Cavalo que durante uma época nunca tenha disputado provas de Dressage, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e de Equitação de Trabalho.
3. Cavalos de Nível Internacional – os Cavalos que tenham disputado provas de grau St. George ou superiores.

Art. 446.º – Registos e licenças

1. Nos termos dos art. 33.º e 34.º do RG/FEP um Cavalo, para poder participar em qualquer Competição, tem de estar registado na FEP e possuir a respetiva licença anual ou trimestral, com exceção das Competições de Dressage Regionais (CDR) e Troféu de Dressage de Póneis (TDP), nas quais é tão só necessário o respectivo registo na FEP.

Art. 447.º – Arreios

1. É obrigatório o selim tipo inglês e suadouro de cor branca ou creme. De acordo com a especificação constante no protocolo de cada prova, poder-se-à utilizar bridão ou freio e bridão. Nas provas FEI Junior, Young-Riders e Small Tour é facultativo o uso de Bridão ou Freio-Bridão.
 - 1.1 De forma transitória é autorizado o uso de freio e bridão aos Atletas Iniciados e Juvenis nas provas Preliminar, Elementar e de Iniciados, contudo, esta opção acarretará uma penalização de 2% (dois por cento). A exceção aqui prevista não se aplica ao Campeonato de Portugal de Dressage, onde o Atleta, Iniciado ou Juvenil, terá de utilizar apenas bridão.
2. Com freio e bridão é obrigatório o uso de focinheira simples, sendo facultativo o uso de proteção de focinheira ou barbela, bem como a gamarrilha.
3. Com bridão é facultativo o uso de focinheira simples ou das compostas por dois elementos (alemã, flash, cruzada, etc.) com ou sem proteção. O tipo de embocaduras permitido está descrito no Anexo J.
4. Está proibido, em qualquer local da Competição, sob pena de eliminação do conjunto, que o Atleta monte o seu Cavalo usando gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda e antolhos.
5. Em prova o Cavalo não deve usar proteções nos membros.
6. A utilização de rédeas fixas ou chambon só é permitida, quando o Cavalo é passado à guia.
7. São permitidas a crina e a cauda entrançadas.
8. As CO's devem nomear comissários que zelarão em geral pelo cumprimento dos Regulamentos da FEP e, em especial, pelo cumprimento deste artigo, pela disciplina no campo de aquecimento, ordem de entrada, bem como se encarregarão de verificar as embocaduras, as esporas e os capuzes após o final de cada prova.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 448.º – Membros de um Júri

Os membros do Júri de Competições de Dressage devem ser propostos de entre os que figuram na lista de Juízes da FEP.

Art. 449.º – Categorias de Juízes

Os juízes nacionais de Dressage são classificados em 3 níveis

- a) Juiz Nacional nível 1 (JN1) - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive;
- b) Juiz Nacional nível 2 (JN2) - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive);
- c) Juiz Nacional nível 3 (JN3) - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive) e para ser designado de Juiz Tutor;
- d) Juiz Tutor: Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juízes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na actividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar reciclagens;

O programa de formação, progressão e manutenção da carreira de Juiz está definido no Anexo T.

Art.º 450 – Manutenção da Qualidade de Juíz Nacional de Dressage

1. A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - i. disponibilização e colaboração activa com a FEP e com as Comissões Organizadoras, nomeadamente no que se refere à comunicação da sua disponibilidade e área geográfica preferencial para julgar;
 - ii. envio atempado à FEP (após o dia 01 de Janeiro de cada ano), do

“Guião FEP”, o “Impresso de Seguro Anual” e “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhe será permitido julgar;

- iii. integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 Competições de Dressage por ano civil, julgando um mínimo de 3 provas do grau mais elevado que está habilitado para julgar; e
 - iv. participar em acção de Formação ou de Reciclagem promovida(s) ou reconhecida(s) pela FEP/FEI e que lhe sejam dirigidas.
2. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo, é susceptível de acarretar a despromoção do Juiz Nacional de Dressage ou a sua destituição.
3. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.

Art. 451.º – Responsabilidade Civil dos Juízes

1. Todos os Juízes das Competições aprovadas pela FEP agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões tomadas de acordo com os Regulamentos aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento Geral e o presente Regulamento.
2. Os casos de negligência grave ou ação fraudulenta de Juízes, devem ser participados à Direção da FEP, por intermédio do Presidente da Comissão de Recurso, Delegado Técnico ou Comissão Organizadora.

Art. 452.º - Composição do Júri

1. Nas Provas de Grau Preliminar, Elementar, o Júri poderá ser constituído por um mínimo de 2 juízes, desde que um deles seja JN2 ou JN3;
2. Nas Provas de Grau Médio, Avançado e Provas Internacionais o Júri deve ser constituído por um mínimo de três membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente, JN3 ou JN2.
3. O Presidente do Jurí da Competição deve obrigatoriamente ser JN3. Em casos

excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela FEP, a função de Presidente do Júri da Competição poderá ser desempenhada por um JN2.

4. Para os efeitos do presente artigo, os Juízes Internacionais de 3, 4 e 5 estrelas são considerados de nível 3 e têm precedência sobre estes.

Art. 453.º – Código de Conduta de Oficiais e Incompatibilidades

1. Os Oficiais de Dressage (Juízes, Comissários, Veterinários, Delegados Técnicos, Membros da Comissão de Recurso, entre outros) obrigam-se a respeitar e cumprir os Regulamentos e regras da FEP / FEI que estejam a cada momento em vigor, nomeadamente o Código de Conduta de Oficiais da FEI, Código de Conduta do Bem-estar do Cavalo e as regras/políticas referentes a conflitos de interesses.
2. Os Oficiais de Dressage obrigam-se a manter um conhecimento sólido e actualizado dos princípios da Dressage, dos regulamentos e/ou circulares aplicáveis às competições em que oficiem e a participar, de forma regular, nas acções de formações promovidas pela FEP.
3. Nos concursos em que estejam a officiar, os Oficiais obrigam-se a:
 - a) actuar sempre como representante da FEP tendo como prioridade o desporto e o bem-estar do Cavalo;
 - b) actuar de forma apropriada e responsável perante os Atletas, público em geral, Comissões Organizadoras e outros Oficiais;
 - c) não consumir álcool ou quaisquer outras substâncias ou medicamentos que possam influenciar/prejudicar a sua concentração ou capacidade de avaliação;
 - d) não competir na competição; e
 - e) estar disponíveis para responder a perguntas que lhe sejam colocadas pelos Atletas, Treinadores, Proprietários dos Cavalos, Meios de Comunicação Social, Comissão Organizadora e/ou outros Oficiais, devendo sempre fazê-lo de forma respeitosa e objectiva.
4. Os Oficiais têm a obrigação de evitar qualquer conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, pessoal, familiar, profissional ou financeiro que de alguma forma seja, ou possa ser interpretado como, susceptível de

influenciar a objectividade e/ou imparcialidade que é exigida e desejada de um Oficial.

5. O juiz de Dressage deve manter uma posição neutra relativamente a qualquer Atleta, treinador, proprietário de Cavalo, Comissão Organizadora, pelo que se absterá de officiar as provas em que:
 - a) compitam Cavalos de sua propriedade, co-propriedade e/ou da sua coudelaria, ou Cavalos e/ou Atletas relativamente aos quais tenha um interesse pessoal, financeiro ou económico;
 - b) tenha uma relação de dependência financeira ou económica relativamente ao Atleta, proprietário do Cavalo, criador do Cavalo ou treinador do Cavalo;
 - c) simultâneamente actue como chefe de equipe ou seleccionador (*i.e.* o Oficial que seja simultâneamente chefe de equipe ou seleccionador nacional não deverá officiar as provas em que participem os Atletas/Equipas por si seleccionadas/coordenadas);
 - d) participem Cavalos e/ou Atletas que o Oficial tenha treinado por mais de 2 dias nos últimos 6 meses;
 - e) exista uma relação familiar (conjuges, descendentes, ascendentes, afins) ou similar (união de facto) entre o Oficial e o Atleta / o proprietário do Cavalo / o treinador do Cavalo em prova;
5. Ao aceitar convite para integrar o Júri da Competição, o Oficial deve informar por escrito à Comissão Organizadora, ao Delegado Técnico da FEP e ao Director do Concurso das suas incompatibilidades de julgamento.
6. Quando se verificar alguma causa de impedimento e o Juiz não se tenha declarado impedido pode qualquer Atleta, até 30 minutos após o final da prova respectiva, denunciar esse impedimento ao Delegado Técnico da FEP, Director da Competição ou ao Presidente do Júri da Prova.
7. O desrespeito pelos principios referidos nos números anteriores, poderá implicar: (i) um aviso formal, (ii) uma admoestação escrita, (iii) participação compulsória numa acção de formação da FEP, (iv) suspensão da actividade de Oficial, (v) remoção da lista de officias, bem como quaisquer outras sanções previstas no Regulamento de Disciplina e demais regulamentos da FEP.

Art. 454.º – Juiz Obrigado a Retirar-se

Quando um membro do Júri for obrigado a retirar-se por motivo de força maior, todas as notas por si dadas anteriormente nessa prova, serão anuladas, retificando-se as médias eventualmente já publicadas.

Art. 455.º – Notação das Provas

1. Todas as figuras, constantes e numeradas nas folhas das provas, são classificadas pelos Juízes, de acordo com a seguinte tabela de notas:

10 – Excelente	4 – Insuficiente
9 – Muito Bom	3 – Quase Mau
8 – Bom	2 – Mau
7 – Quase Bom	1 – Muito Mau
6 – Satisfatório	0 – Não executado
5 – Suficiente	

2. Podem ser usadas todas as “meias” notas de 0.5 a 9.5 para pontuar, quer as figuras, quer as notas de conjunto.
3. Por “não executado” deve entender-se que, na prática, nada do movimento foi executado.
4. Após cada Atleta ter terminado a sua prova, são-lhe ainda atribuídas, por todos os Juízes, “Notas de Conjunto” classificativas dos seguintes aspetos:
 - i. Os andamentos;
 - ii. A impulsão;
 - iii. A submissão;
 - iv. A colocação em sela e acordo de ajudas do Atleta
5. Pode ser aplicado, às notas de conjunto e bem assim às notas de algumas figuras das provas, um coeficiente.
6. Se, por lapso, faltar uma nota a um Atleta, ser-lhe-á atribuída uma nota igual à nota mais alta atribuída pelo Júri na mesma figura.
7. Na coluna das observações, os Juízes farão registar o fundamento da sua nota sempre que esta seja inferior a 7. Recomenda-se que também as notas iguais

ou superiores a 7 sejam fundamentadas/comentadas. No final de cada prova o juiz deverá incluir um comentário de apreciação geral da prova, identificando os pontos mais positivos bem como aqueles que carecem ser melhorados.

8. Quando na avaliação de um conjunto exista uma diferença superior a 5% (cinco por cento) entre o resultado final de um juiz e a média dos resultados finais dos restantes, o juiz presidente da prova ou o Presidente do Júri da Competição, deve solicitar as folhas da prova (ou respectivas cópias) e promover uma análise conjunta e construtiva a fim de analisar as diferenças registadas.

Art. 456.º – Erros e Penalizações

1. Quando um Atleta comete um “erro de percurso” (esquece um movimento, volta para o lado errado, etc.) o Presidente do Júri avisa-o tocando a campainha. O Presidente indica, se for necessário, o ponto onde deve recomeçar e o movimento seguinte a executar.
2. Existem certos “erros de percurso” que o Presidente do Júri poderá considerar como falta de precisão, cabendo-lhe neste caso a decisão de interromper ou não a prova.
3. Todo o erro de percurso, indicado ou não, pelo toque de campainha deve ser penalizado. Nas povas do Big, Medium e Small Tour, nas provas de Young-Riders, Under-25 da FEI e nas provas Médias e Avançadas, a penalização é:
 - 1.º Erro - menos 2% (dois por cento)
 - 2.º Erro^a - eliminação
- 3.1 Nos escalões de Iniciados e Juvenis, nas Provas Preliminares, Elementares, Provas FEI Pony Riders, Children, Junior e Young-Horses os erros de percurso, indicados ou não pelo toque da campainha, são penalizados da seguinte forma:
 - 1.º Erro – com menos 0,5% (meio ponto percentual)
 - 2.º Erro – com menos 1% (um ponto percentual)
 - 3.º Erro – com eliminação

Provas	Erro	1.º Erro	2.º Erro	3.º Erro
Nacionais: Preliminar, Iniciados Elementar, Troféu Dressage Póneis Internacionais: Pony Rider, Children, Junior, Young-Horses,		-0,5%	-1%	Eliminação
Nacionais: Médio, Avançado Internacionais: Young-Rider, U25, Small, Medium e Big Tour		-2%	Eliminação	

6. Só o Presidente do Júri é competente para julgar se foi cometido um erro, assinalando-o com a campainha. Caso exista dúvida sobre algum possível erro cometido o Atleta não deverá ser penalizado. Quando o Júri não se apercebeu de um erro, a omissão reverte a favor do Atleta.

Art. 457.º – Classificação

1. Depois de atribuídas as notas e assinada a folha, esta será entregue ao secretariado para cálculo dos resultados.
2. Após introdução dos coeficientes devidos e apuramento do total de pontos obtidos, subtrair-se-ão os pontos por eventuais erros e de seguida apurar-se-á a percentagem obtida pelo conjunto.
3. O total de pontos para a classificação obtém-se adicionando as pontuações totais da folha de cada Juiz. Tais pontos serão de seguida convertidos em percentagem, dividindo o total de pontos atribuído ao conjunto pelo máximo de pontos possível em cada prova multiplicado por cem. É considerado vencedor o Atleta que obtenha a percentagem mais elevada.
4. Em caso de igualdade de percentagens para um determinado lugar, o critério de desempate será a soma mais alta das notas de conjunto.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 458.º – Provas Realizadas de Memória

1. As provas da FEI devem ser executadas inteiramente de memória.
2. As provas da FEP podem ser ditadas, caso em que o Atleta sofrerá a penalização de 1 % (um por cento).

Art. 459.º – Limite de Tempo para Entrar em Pista

Os Atletas devem efetuar a sua entrada na pista de competição em A, nos 45 segundos que se seguem ao toque para a entrada. Contudo, o Presidente de Júri poderá autorizar a entrada até aos 90 segundos após o toque para entrada, sendo que neste caso o Atleta terá uma penalização de 2 pontos.

Art. 460.º – Início e Final de uma Prova

1. Uma prova inicia-se no momento da entrada em A e termina depois do cumprimento final, após o Cavalo sair para diante. Todos os incidentes acontecidos antes do início da prova ou depois do fim desta, não afetam em nada as notas dadas. O Atleta deve deixar a pista de competição da forma prescrita no texto da prova.
2. Durante o cumprimento os Atletas devem segurar as rédeas numa só mão.

Art. 461.º – Precisão de um Movimento

Quando a execução de um movimento é pedida num ponto exato do retângulo, será considerada como referência da precisão, a passagem do busto do Atleta no ponto referido.

Art. 462.º – Saída da Pista

Considera-se saída de pista, quando um Cavalo, na execução de uma prova, entre o momento de entrada e o momento de saída por A, sair do retângulo com os quatro membros. A saída de pista acarreta a eliminação do conjunto da prova.

Art. 463.º – Motivos de Eliminação

1. As situações a seguir elencadas levam à eliminação do conjunto nos termos a seguir definidos:
 - a) no caso de claudicação bem definida, o Presidente do Júri avisa o Atleta de que é eliminado. Esta decisão é irrecorrível;
 - b) caso o Juíz em C suspeite da existência de sangue fresco no Cavalo, poderá, a qualquer momento, parar a prova para verificar a existência do mesmo, constatando-se a existência de sangue fresco o conjunto é eliminado;
 - c) em caso de queda do Cavalo e ou do Atleta, o conjunto é eliminado;
 - d) ao segundo erro de percurso, excepto nas Provas Preliminares, Elementares, Troféu de Dressage Pôneis, Provas FEI: Pony, Children Junior e Young-Horses, caso em que a eliminação ocorrerá ao terceiro erro;
 - e) qualquer defesa do Cavalo que impeça a continuação da prova durante mais de 20 segundos ou que evidencie uma situação de perigo;
 - f) qualquer intervenção do exterior (voz, sinais, etc.), não autorizada, é considerada como ajuda dada ao Atleta ou ao Cavalo;
 - g) o conjunto não se revela capaz de preencher os requisitos técnicos do grau da prova que disputa;
 - h) a prestação exibida contraria o bem-estar do Cavalo e/ou evidencia monte agressiva/abusiva;
 - i) qualquer conjunto que não entre na pista dentro do tempo de 90 segundos após o toque da campainha, excepto por motivo fundamentado, devidamente, comunicado ao Presidente de Júri;
 - j) quando o Atleta monte o seu Cavalo utilizando equipamentos não autorizados (ex: gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda ou antolhos) ou entre em pista com equipamento não autorizado (ex: rádios, gadgets, earphones);
 - k) saída da pista.

Art. 464.º - Irregularidades Técnicas e Penalidades

Serão consideradas irregularidades técnicas penalizadas com 2 (dois) pontos por cada ocorrência, não resultando desta eliminação; as seguintes situações:

Ocorrência	Pontos cumulativos a deduzir
Entrada na pista de provas antes do toque da campainha	- 2 pontos
Não entrar na pista de provas 45 segundos após o toque da campainha	- 2 pontos
Entrada na área circundante da pista de provas com o stick	- 2 pontos
Entrar na pista de provas com o stick	- 2 pontos
Entrada na área circundante da pista de provas com descrespância na indumentária (falta de luvas, casaca, ligaduras, caneleiras)	- 2 pontos
Entrada na pista de provas com descrespância na indumentária (falta de luvas, casaca, ligaduras, caneleiras)	- 2 pontos
Não segurar as rédeas numa só mão durante o(s) cumprimento(s)	- 2 pontos
Usar a ajuda de voz de forma repetida	- 2 pontos



ANEXOS

ANEXO A

Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD)

1. O Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) é uma competição dedicada exclusivamente aos Atletas de nacionalidade Portuguesa que se insiram nos seguintes escalões, conforme previsto no art.º 425.º:

- Veteranos
- Séniores
- Sub-25 (U25)
- Jovens Cavaleiros
- Júniores
- Juvenis
- Iniciados

2. Para aceder ao CPD os conjuntos (Atleta/Cavalo) têm de obter, previamente, em competições qualificativas realizadas na respectiva época desportiva 3 (três) resultados com percentagens iguais ou superiores às identificadas na tabela infra nas provas do grau respectivo de cada escalão.

2.a) Para este efeito consideram-se competições qualificativas as Competições de Dressage Nacionais (CDN), Competições de Dressage Especiais (CDE) e Competições de Dressage Internacionais (CDIs). Para os escalões de Iniciados e Juvenis as Competições de Dressage Regionais (CDRs) servirão também como concursos qualificativos.

2.b) Os resultados obtidos nas provas freestyle não são considerados para efeitos de qualificação.

Escalão	Percentagem mínima	Número de resultados mínimos para apuramento
Iniciados	62%	3 resultados
Juvenis	63%	
Júniors		
Jovens Cavaleiros		
Sub25 (U25)		
Séniores	64%	
Veteranos	62%	

- 2.1 Os conjuntos que obtenham as qualificações em competições de dressage oficiais realizadas fora de Portugal devem, até 30 dias antes da data do CPD, fazer prova dos resultados obtidos mediante apresentação na FEP dos resultados das provas em que participaram, devidamente reconhecidos pela Federação Nacional/Regional que tutelou as referidas provas.
- 2.2 O conjunto que não tenha obtido os resultados qualificativos e, ainda assim, deseje participar no CPD ser-lhe-á facultada a possibilidade de participar no 1.º dia do CPD e obtendo a percentagem igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) considerar-se-á qualificado, podendo assim competir no(s) dia(s) seguintes. Esta regra é aplicável a todos os escalões.
3. O CPD será realizado em três ou dois dias, onde serão disputadas as provas indicadas na tabela infra. Quando realizado em apenas 2 dias, as provas a disputar serão a do 1.º dia e a do 2.º ou a 3.º dia, cabendo à FEP esta decisão.

Escalão	Prova 1.º Dia	Prova 2.º Dia	Prova 3.º Dia
Veteranos	St. George	Intermediária I	Intermediária I Freestyle
Séniore s	Grande Prémio	Grande Prémio Especial	Grande Prémio Freestyle
Sub25 (U25)	FEI Intermediate II	FEI Grande Prémio 16-25	Grande Prémio Freestyle
Jovens Cavaleiros	FEI Young-Riders Team	FEI Young-Riders Individual	FEI Young-Riders Freestyle
Júniore s	FEI Juniors Team	FEI Juniors Individual	FEI Juniors Freestyle
Juvenis	FEI Children Preliminary B	FEI Children Team	FEI Children Individual
Iniciados	Iniciados 1	Iniciados 2	Iniciados 3

- 3.1 No 1.º dia do CPD o conjunto deve obter um resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) para poder participar na prova do 2.º dia. Só terão acesso à última prova os 10 melhores classificados que tenham concluído as provas anteriores com percentagens iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento).
- 3.2 Na última prova do CPD nenhum Atleta poderá montar mais de um Cavalo. Se o Atleta participou com mais do que um Cavalo no 1.º e 2.º dias, tem de comunicar à Comissão Organizadora qual o Cavalo que irá participar na última prova.

- 3.3 A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.
4. O Campeão e Vice-Campeão de Portugal de cada escalão serão definidos pela soma de percentagens das provas que constituem o CPD.
- 4.1 Em caso de empate:
- a) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - b) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia - no caso dos escalões de Iniciados e Juvenis será a média das notas da avaliação de qualidade;
 - c) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Cavaleiro” (*posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas*) – no caso dos escalões de Iniciados e Juvenis, as notas de “Posição e Assento do Cavaleiro”-, obtidas no conjunto das provas do CPD que desempatará.
4. O CPD de cada escalão realizar-se-á independentemente do número de conjuntos inscritos, no entanto, os títulos de Campeão e Vice-Campeão só serão atribuídos aos Atletas que tenham concluído as provas que compõem o Campeonato (3 ou 2 provas).
5. As provas do CPD serão julgadas por 5 Juízes, podendo o Presidente do Júri ser um Juiz Internacional e os restantes Juízes Nacionais nível 3; quando não existam Juízes Nacionais de Nível 3 disponíveis poderão ser convocados Juízes Nacionais de Nível 2. Todos os juízes serão designados pela FEP.
6. Nas provas do CPD bem como na área circundante da pista de prova será interdito o uso de stick (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).

7. O CPD servirá de referência para a selecção das equipas nacionais representantes de Portugal nos Campeonatos de Dressage Internacionais Oficiais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.
8. O CPD será dotado de prémios a definir pela FEP. O Campeão e Vice-Campeão de cada escalão receberão as faixas respectivas e medalhas atribuídas pela FEP.
9. Poderá ser admitida a participação no CPD a Atletas de outras nacionalidades, no entanto os títulos e medalhas de ouro, prata ou bronze apenas podem ser atribuídos a Atletas de nacionalidade portuguesa. Atendendo ao disposto no ponto 3.1 supra, caso existam Atletas de outras nacionalidades apurados para o último dia estes devem ser adicionados aos 10 melhores Atletas nacionais.

ANEXO B

Campeonato de Dressage Open (CDO)

1. O Campeonato de Dressage Open (CDO) é um circuito de provas destinadas essencialmente a Atletas amadores, nacionais e estrangeiros, onde se visa criar uma competição atractiva para aqueles que, por motivos de nacionalidade e/ou nível técnico, não estão a competir no Campeonato de Portugal.
2. Podem participar no CDO os conjuntos (Atleta/Cavalo) que durante a respectiva época desportiva tenham obtido nas provas qualificativas 4 resultados iguais ou superiores a 62% (sessenta e dois por cento) no grau de dificuldade em que vão disputar o CDO. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições de Dressage Nacionais (CDN), as Competições de Dressage Especiais (CDE) e as Competições de Dressage Regionais (CDR).
3. O CDO será realizado em 3 dias onde serão disputadas as provas indentificadas no n.º4 infra. Excepcionalmente o CDO poderá ser realizado em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar são as do nível 2 e 3, e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 3 dias de provas será devidamente adaptado para 2 dias.
4. Cada conjunto apenas pode participar num grau de provas e deverá respeitar os seguintes requisitos:

Grau	Aberto a Cavalos de :	Provas (nível)		
		1.º Dia	2.º Dia	3.º Dia
Preliminar	4 anos ou mais	1	2	3
Elementar	5 anos ou mais	1	2	3
Médio	6 anos ou mais	1	2	3
Avançado	7 anos ou mais	1	2	3
Small Tour	7 anos ou mais	St. George	Intermediária I	Inter. I Freestyle
Medium Tour	8 anos ou mais	Intermediária A	Intermediária B	Inter. A/B Freestyle

5. Para passar para o 2.º dia do CDO o conjunto tem de completar a prova do 1.º dia com uma percentagem igual ou superior a 60% (sessenta por cento). À prova do último dia serão apenas admitidos os 10 conjuntos melhor classificados em cada grau (por soma das percentagens do 1.º e 2.º dia).

6. O vencedor do CDO, em cada grau, será o conjunto que obtiver a percentagem mais alta após a soma das percentagens dos 3 dias que constituem o CDO.

6.1 Em caso de empate:

- a) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - b) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia;
 - c) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Cavaleiro” (*posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas*)” obtidas no conjunto das provas do CDO que desempatará.
7. Na prova do último dia nenhum Atleta poderá montar mais do que um Cavalo no mesmo Grau.
8. As provas do CDO podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juíz Nacional do nível 3 e os restantes Juízes Nacionais do nível 3 ou 2.
9. Os conjuntos que participarem no CDO não poderão participar no Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) nem no Campeonato de Cavalos Novos (CCN) da mesma forma que os conjuntos que participem no CPD e CCN não podem participar no CDO.

ANEXO C

Campeonatos Regionais de Dressage (CRD)

1. Os Campeonatos Regionais de Dressage têm como objetivo incentivar a prática e o desenvolvimento da disciplina de Dressage a nível regional, nomeadamente junto dos centros hípicos, escolas e demais centros de formação em cada região.
2. Os Campeonatos Regionais de Dressage estão abertos a todos os Atletas, nacionais e estrangeiros, que estejam inscritos na FEP com a sua licença de concorrente atualizada; o Cavalo tem de estar registado na FEP não necessitando contudo ter a licença anual atualizada (*i.e.* não é exigida a licença desportiva para o Cavalo).
3. Anualmente poderão ser realizados 5 Campeonatos Regionais de Dressage:
 - a) **Norte** (engloba os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Aveiro, Viseu e Guarda);
 - b) **Centro** (engloba os distritos de Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Portalegre e Lisboa);
 - c) **Sul** (engloba os distritos de Évora, Setúbal, Beja e Faro);
 - d) **Açores** (engloba a Região Autónoma dos Açores);
 - e) **Madeira** (engloba a Região Autónoma da Madeira);
4. Pode participar no Campeonato Regional de Dressage o conjunto (Atleta/Cavalo) que durante a respectiva época desportiva tenha obtido nas provas qualificativas 2 resultados iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) no grau de dificuldade em que vai competir. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições de Dressage Regionais (CDR), Competições de Dressage Especiais (CDE) e Competições de Dressage Nacionais (CDN). Cada Atleta apenas poderá montar 1 Cavalo e participar num dos Campeonatos Regionais de Dressage identificados no número 3 supra.
5. O Campeonato Regional de Dressage será realizado em 2 dias onde serão disputadas as provas em baixo indentificadas. Excepcionalmente, poderá ser realizado em apenas 1 dia, sendo que neste caso as provas a disputar são as identificadas no 2.º dia do quadro infra e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 2 dias de provas será devidamente adaptado para 1 dia de provas.

Grau	Aberto a Atletas:	Com Cavalos	Provas (nível)	
			1.º Dia	2.º Dia
Preliminar	Iniciados e amadores*	4 anos ou mais	2	3
Elementar	Juvenis e amadores*	5 anos ou mais	2	3
Médio	Juniores e amadores*	6 anos ou mais	2	3
Avançado	Jovens Cavaleiros, Veteranos e amadores*	7 anos ou mais	2	3
Small Tour	Sub-25 e Seniores	7 anos ou mais	S.George	Intermediária I

*Para efeito deste Campeonato, consideram-se amadores os Atletas cujas idades não se inserem nos escalões indicados (Iniciado, Juvenil, Junior, Jovem Cavaleiro – Ver art.º 426.º RND)

6. Por cada Grau poderão existir 2 vencedores – Campeão do escalão e Campeão Amador-, excepto no Grau Avançado onde poderão existir 3 vencedores – Campeão Jovens Cavaleiros, Campeão Veteranos e Campeão Amador do Grau Avançado.
7. Na prova do último dia nenhum Atleta pode montar mais do que um cavalo.
8. O(s) vencedor(es) do Campeonato Regional de Dressage, em cada grau, será(ão) o(s) conjunto(s) que obtiver(em) a melhor classificação obtida pelo somatório das percentagens dos 2 dias.
 - 7.1 Em caso de empate:
 - a) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - b) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia;
 - c) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Cavaleiro” (*posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas*) obtidas no conjunto das provas do Campeonato Regional de Dressage que desempatará.
9. As provas do Campeonato Regional de Dressage podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juiz Nacional do nível 2 e os restantes Juízes Nacionais do nível 2 ou 1, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.
10. À excepção dos Atletas dos escalões de Iniciados e Juvenis, os demais Atletas que tenham participado na respectiva época desportiva no Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) não podem participar nos Campeonatos Regionais de Dressage.

ANEXO D

Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD)

1. Com vista a promover o intercâmbio e estimular a competição entre Atletas das várias regiões poderá ser organizado anualmente o Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD).
2. O acesso ao TCRD está reservado aos 6 Atletas melhor classificados em cada Grau, por escalão e categoria amadores (eg. Grau Preliminar = 3 iniciados + 3 amadores), em cada um dos Campeonatos Regionais de Dressage disputados.
3. O TCRD só pode ser realizado após o último Campeonato Regional de Dressage e a Comissão Organizadora poderá ser sorteada, de forma rotativa, entre as várias regiões.
4. O TCRD será realizado em 2 dias onde serão disputadas as provas em baixo indentificadas. Excepcionalmente o TCRD poderá ser realizado em apenas 1 dia, sendo que as provas a disputar são as identificadas no 2.º dia do quadro infra e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 2 dias de provas será devidamente adaptado para 1 dia de provas.

Grau	Aberto a Atletas:	Com Cavalos	Provas (nível)	
			1.º Dia	2.º Dia
Preliminar	Iniciados e amadores*	4 anos ou mais	2	3
Elementar	Juvenis e amadores*	5 anos ou mais	2	3
Médio	Juniores e amadores*	6 anos ou mais	2	3
Avançado	Jovens Cavaleiros, Veteranos e amadores*	7 anos ou mais	2	3
Small Tour	Sub-25 e Seniores	7 anos ou mais	St.George	Intermediária I

5. Por cada Grau poderão existir 2 vencedores – (i) do escalão e (ii) amador -, excepto no Grau Avançado onde poderão existir 3 vencedores (ex: (i) Jovens Cavaleiros, (ii) Veteranos e (iii) Amador).

6. Na prova do último dia nenhum Atleta pode montar mais do que um cavalo.
7. O(s) vencedor(es), em cada grau, será(ão) o(s) conjunto(s) que obtiver(em) a melhor classificação obtida pelo somatório das percentagens dos 2 dias que constituem o TCRD.

7.1 Em caso de empate

- d) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - e) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia;
 - f) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “*Cavaleiro*” (*posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas*)” obtidas no conjunto das provas do TCRD que desempatará.
8. As provas do TCRD podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juiz Nacional do nível 2 e os restantes Juízes Nacionais do nível 2 ou 1, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.

ANEXO E

Taça de Portugal de Dressage (TPD)

1. A Taça de Portugal de Dressage (TPD) é um circuito de provas destinadas a Cavalos do mesmo escalão etário, onde se visa avaliar a correcta e progressiva evolução do Cavalo ao longo de uma época desportiva, bem como promover a competição entre Cavalos da mesma idade sob o mesmo grau e nível de provas.
2. A TPD será disputada em 5 Jornadas e uma Final.
3. Têm acesso à Final da TPD os 15 Cavalos melhor classificados de cada grau que tenham obtido nas Jornadas 4 resultados iguais ou superiores a 62%.
4. A Final da TPD será realizada em três dias onde serão disputadas as provas do nível 1, 2 e 3 de cada grau. Excepcionalmente, a Final da TPD poderá ser realizada em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar são as do nível 2 e 3.

Jornadas

Jornadas	1.º Dia	2.º Dia
1.ª Jornada	Nível 1 St. Georges	Nível 1 St. Georges
2.ª Jornada	Nível 1 St. Georges	Nível 2 Intermediária I
3.ª Jornada	Nível 2 Intermediária I	Nível 2 Intermediária I
4.ª Jornada	Nível 2 Intermediária I	Nível 3 Intermediária I Freestyle
5.ª Jornada	Nível 3 Intermediária I	Nível 3 Intermediária I Freestyle

Final

1.º Dia	2.º Dia	3.º Dia
Nível 1 St. George	Nível 2 Intermediária I	Nível 3 Intermediária I Freestyle

5. Cada Cavalo apenas poderá disputar um único grau da TPD, de acordo a respectiva idade e nos termos seguintes:

Idade	Grau
Cavalos de 4 anos	Preliminar
Cavalos de 5 anos	Elementar
Cavalos de 6 anos	Médio
Cavalos de 7 anos	Avançado
Cavalos de 7anos ou mais	Small Tour (St. George, Intermediária I, Inter. I Freestyle)

6. A pontuação para a Final será obtida apenas pela soma dos pontos respeitantes às 4 melhores classificações obtidas nas Jornadas, conforme o respectivo nível de dificuldade definido na tabela de pontuação:

Tabela de Pontuação das Jornadas

Nível de dificuldade Classificação	Nível 1 (Pontos)	Nível 2 (Pontos)	Nível 3 (Pontos)
1.º	11	12	13
2.º	9	10	11
3.º	8	9	10
4.º	7	8	9
5.º	6	7	8
6.º	5	6	7
7.º	4	5	6
8.º	3	4	5
9.º	2	3	4
10.º e seguintes	1	2	3

7. Aos pontos que cada Cavalo traz das Jornadas (ou seja, os pontos correspondentes às 4 melhores classificações) serão somados os pontos obtidos nas provas da Final. Será vencedor da TPD, em cada grau, o Cavalo que totalizar mais pontos após a última prova da Final.

Tabela de Pontuação da Final

Nível de dificuldade Classificação	Nível 1 (Pontos)	Nível 2 (Pontos)	Nível 3 (Pontos)
1.º	15	18	22
2.º	13	15	18
3.º	11	13	15
4.º	10	12	13
5.º	9	11	12
6.º	8	10	11
7.º	7	9	10
8.º	6	8	9
9.º	5	7	8
10.º e seguintes	4	6	7

8. Para ser vencedor da TPD o Cavalo tem de participar e concluir as provas da Final.
9. Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o Cavalo que obteve maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será a pontuação mais alta nas provas da Final.
10. As provas da Final podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes, devendo o Presidente do Jurí ser um Juíz Internacional de cavalos novos ou Juiz Nacional do Nível 3, e os restantes Juízes Nacionais do Nível 3 ou 2.
11. As Comissões Organizadores serão responsáveis pela atribuição dos prémios, sendo que na Final a FEP atribuirá diplomas e/ou objetos de arte ao 1.º lugar e medalhas ao 2.º e 3.º lugar de cada Grau.

Notas finais: sendo a TPD um circuito destinado à competição entre Cavalos a pontuação pertence ao Cavalo e não ao conjunto (ou seja, o Cavalo poderá ser montado por diferentes Atletas durante a TPD).

Recomenda-se que em simultâneo com a TPD sejam organizado Concurso de Dressage Especial (CDE), para os Graus Medium e Big Tour.

ANEXO F

Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA)

1. O Campeonato de Cavalos Novos é uma competição destinada a Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos, sob as respectivas provas da FEI de Cavalos novos, onde se visa apurar, em cada época desportiva, o melhor Cavalo de Dressage de 4, 5, 6 e 7 anos.
2. Esta competição será disputada em 2 dias, salvo se situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela FEP justificarem que seja realizado em apenas 1 dia de provas. Neste caso as provas a disputar serão as que constam do 2.º dia da tabela infra.

2.1 As provas a disputar no CCN são as seguintes:

CCN	1.º Dia - Prova	2.º Dia - Prova
Cavalos de 4 anos	Preliminar 2	Test for 4-year old horse
Cavalos de 5 anos	Preliminary Dressage Test for 5-year old horse	Final Test for 5-year old horse
Cavalos de 6 anos	Preliminary Dressage Test for 6-year old horse	Final Test for 6-year old horse
Cavalos de 7 anos	Preliminary Dressage Test for 7-year old horse	Final Test for 7-year old horse

3. O vencedor do CCN, de cada idade, será o Cavalo que obtiver a percentagem mais alta após a soma das percentagens dos 2 dias.
4. As provas do CCN são julgadas por 3 ou 5 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juíz Internacional de Cavalos Novos ou Juiz Nacional do nível 3, e os restantes Juízes Nacionais do nível 3 ou 2.
5. Será interdito o uso de stick em prova bem como na área circundante da pista de prova (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).
6. A FEP atribuirá:
 - a) Ao Cavalo Campeão de cada idade a faixa respectiva e um certificado de Campeão;
 - b) Ao Proprietário do Melhor Cavalo do Ano (a atribuir ao Cavalo que obtiver a percentagem mais alta do CCN) um troféu;
 - c) Ao Criador do Melhor Cavalo do CCN (a atribuir ao Cavalo nascido em Portugal que obtiver a percentagem mais alta do CCN) um troféu.
7. Este campeonato pode ser replicado, nas mesmas condições, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, adoptando o nome de Campeonato de Cavalos Novos das Regiões Autónomas (CCNRA).

ANEXO G

Campeonato de Dressage de Póneis

1. O Campeonato de Dressage de Póneis (CDP) é um circuito destinado a Atletas, nacionais e estrangeiros, com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 16 (dezassex) anos *, montados em Cavalos com um altura não superior a 1,48m (ponei).
2. Podem participar no CDP os conjuntos (Atleta/pónei) que durante a respectiva época desportiva tenham obtido nas provas qualificativas 3 resultados iguais ou superiores a 62% (sessenta e dois por cento) em qualquer nível das Provas FEI Pony Rider, com excepção da prova freestyle. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições de Dressage Nacionais (CDN), as Competições de Dressage Especiais (CDE) e as Competições de Dressage Regionais (CDR).
3. O CDP será realizado em 3 dias onde serão disputadas as provas indentificadas na tabela infra. Excepcionalmente o CDP poderá ser realizado em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar são as do 2.º e 3.º dias, e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 3 dias de provas será devidamente adaptado para 2 dias.

Prova FEI	Aberto a poneis de :	Provas (nível)		
		1.º Dia	2.º Dia	3.ºDia
Pony Rider	6 anos ou mais	Team Competition	Individual Competition	Freestyle

4. Para passar para o 2.º dia do CDP o conjunto tem de completar a prova do 1.º dia com uma percentagem igual ou superior a 60% (sessenta por cento). À prova do último dia serão apenas admitidos os 10 conjuntos melhor classificados (por soma das percentagens do 1.º e 2.º dia).
5. O vencedor do CDP será o conjunto que obtiver a percentagem mais alta após a soma das percentagens dos 3 dias que constituem o CDP.

5.1 Em caso de empate:

- a) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
- b) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia;
- c) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Cavaleiro” (*posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas*) obtidas no conjunto das provas do Campeonato Regional de Dressage que desempatará.

6. Na prova do último dia nenhum Atleta pode montar mais do que um pônei.
7. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.
8. O Campeão e Vice-Campeão de Póneis será definido pela soma de percentagens das provas que constituem o CDP.
9. O CDP realizar-se-á independentemente do número de conjuntos inscritos, no entanto, os títulos de Campeão e Vice-Campeão só serão atribuídos aos Atletas que tenham concluído as provas que compõem o CDP (3 ou 2 provas).
10. As provas do CDP podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juiz Nacional do nível 3, e os restantes Juizes Nacionais do nível 3 ou 2.
11. Será interdito o uso de stick em prova bem como na área circundante da pista de prova (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).
12. O CDP será dotado de troféus a definir pela FEP. O Campeão e Vice-Campeão receberão as faixas respectivas e medalhas atribuídas pela FEP.

(*) desde o início do ano civil em que atinge a idade de doze anos até o final do ano em que atinge a idade de dezasseis anos.

ANEXO H

Troféu de Dressage Póneis (TDP)

PARTE GERAL

I - Objectivos

- 1.1. A interação entre crianças e póneis e a sua participação em provas de competição é da maior importância para o desenvolvimento da criança e fomento do desporto equestre.
- 1.2. Este regulamento visa criar uma competição aliciante e divertida entre Atletas do mesmo escalão etário, montados em póneis, devidamente adequada à estatura e idade destes conjuntos (atleta e pónei).
- 1.3. Pretende-se ainda incentivar a participação dos Atletas dos escalões de formação em provas de Dressage, privilegiando o respeito pelas regras, o respeito pelo outro, o fairplay, o saber estar e saber aceitar o resultado.

II - Destinatários (Escalões Etários)

- 2.1. As provas de póneis destinam-se a atletas de idade compreendida nos seguintes escalões:
 - **Escalão de Infantis:** dos 6 anos aos 9 anos;
 - **Escalão de Iniciados:** dos 9 anos aos 13 anos;
 - **Escalão de Juvenis:** dos 13 anos aos 16 anos
- 2.2. Nos termos do Art. 26.º do RG/FEP É sempre considerando o ano civil em que perfaz a idade mais baixa do escalão ao final do ano civil em que completa a idade mais alta do escalão Cada atleta só poderá competir num escalão.

III – Montadas (Póneis)

- 3.1 Os atletas poderão utilizar montadas cujo tamanho ao garrote não ultrapasse o 1,48mt sem ferraduras ou 1,51mt com ferraduras.

IV – Indumentária

- 4.1 Os atletas poderão usar a indumentária prevista no Regulamento de Dressage da FEP (RND) ou outra identificativa da escola/organização de equitação que representam.
- 4.2 **O uso de toque ou capacete de protecção na pista de aquecimento e de provas é obrigatório em todos os escalões, sob pena de eliminação do Atleta da prova.**

V – MODELO DE COMPETIÇÃO

- 1.1 Com vista a alcançar os objectivos prosseguidos por este regulamento, será organizado anualmente o Troféu de Dressage Pónei (Anexo 1), sendo possível replicar ou conjugar o mesmo com um Circuito Regional.

VI - EMBOCADURAS E RESPECTIVAS PENALIZAÇÕES

- 6.1 É recomendada a utilização de bridão, em conformidade com o Anexo J do RND.
- 6.2 É admitida a utilização da “rédea de 3 apoios” (ver Anexo 2) quando a embocadura seja o bridão. A “rédea de 3 apoios” não poderá ir à mão do Atleta.
- 6.3 A utilização de qualquer embocadura que não a referida em 6.1 supra acarretará uma penalização de 1% (um por cento) e a utilização da rédea de 3 apoios acarretará uma penalização de 0,5% (meio por cento).

VII - QUEDAS, SAÍDAS DE PISTA E DEFESAS

- 7.1 Em caso de queda do pónei e/ou do Atleta cabe ao Presidente do Júri decidir, tendo em consideração a segurança do Atleta e o bem-estar do pónei, se o conjunto pode continuar ou se deve ser eliminado. A decisão do Presidente do Júri é irrecorrível.
- 7.2 A saída de pista (sair do rectângulo com os 4 membros) durante a execução da prova, (entre o momento da entrada em A e o cumprimento final), desde que a vedação delimitadora da pista esteja completa acarreta uma penalização de 2% (dois por cento). Caso a vedação não seja contínua o conjunto sofrerá penalização no exercício em curso e/ou nas notas de conjunto.
- 7.3 Qualquer defesa do pónei que impeça a continuação da prova durante mais de 30 segundos implica a eliminação do Atleta dessa prova.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As provas das jornadas do TDP podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes e as provas da final devem ser julgadas por 3 juízes, 1 colocado em C (que julga a técnica) e 2 colocados em E ou B que, em conjunto, julgam a qualidade).
- 8.2 Tudo o que for omissa neste regulamento reger-se-á pelo Regulamento Nacional de Dressage da FEP e Regulamento de Dressage da FEI, desde que não contrarie o que aqui se encontra consagrado e os objectivos prosseguidos por este regulamento. A FEP reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à alteração do Regulamento dos Pónei caso se mostre necessário suprir qualquer omissão ou insuficiência deste com vista a garantir a segurança dos atletas, o bem-estar dos pónei, os objectivos prosseguidos e a justa concorrência. Qualquer alteração ao Regulamento deverá ser feita de forma que traduza fielmente a situação que se pretende acautelar, identificando-se a disposição alterada.

Anexo 1 (Troféu Dressage Póneis)

Modelo de Competição

I - PROVAS A DISPUTAR

- 1.1. O Troféu de Dressage em Póneis será disputado em 6 Jornadas classificativas e uma Final. **Para aceder à Final o Atleta terá de realizar no mínimo 2 Jornadas.**
- 1.2. Podem aceder à Final **os 15 melhores classificados de cada escalão.** Caso um escalão tenha menos de 15 inscritos para a Final, admitir-se-á, proporcionalmente, a inscrição de mais Atletas dos outros escalões, sendo que o total de inscritos na Final não pode ser superior a 45 Atletas.

JORNADAS	1º Dia	2º Dia
1 ^a	Nível 1	
2 ^a	Nível 2	
3 ^a	Nível 3	
4. ^a	Nível 1	
5. ^a	Nível 2	
6. ^a	Nível 3	
Final	Nível 2	Nível 3

- 1.3 Cada escalão disputará provas específicas que se encontram anexas a este Regulamento (**I** – Infantis, **Ini** – Iniciados e **J** – Juvenis), numa pista de 40mt X 20mt.

II - CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL

- 2.1 Um Atleta apenas poderá participar num escalão.
- 2.2 A classificação do Atleta para a Final será estabelecida, apenas, pela soma dos pontos respeitantes às 3 melhores classificações obtidas nas Jornadas, conforme o respectivo nível de dificuldade definido na Tabela de Classificação.
- 2.3 Os pontos obtidos nas provas da Final serão somados aos pontos que cada Atleta traz das 3 melhores classificações das Jornadas. Será vencedor do Troféu, em cada escalão, o Atleta que totalizar mais pontos após a última prova da Final.
- 2.4 Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o do Atleta que obteve a maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será o do Atleta que obteve a percentagem média mais alta nas provas da Final.
- 2.5 A ordem de entrada na última prova da Final será feita pela ordem inversa da classificação.

III – CLASSIFICAÇÃO POR EQUIPAS

- 3.1 Os Atletas poderão formar equipas, com um mínimo de 3 elementos, aproveitando as pontuações individuais para a classificação da respectiva equipa.
- 3.2 O prazo limite para as inscrições das equipas coincidirá com o termo do prazo de inscrição da 4.ª Jornada.
- 3.3 Cada equipa deve possuir uma denominação distinta, que faça referência à escola de equitação ou organização que representam (ex: Equipa X.. da Escola de Equitação).
- 3.4 Cada Atleta só poderá fazer parte de uma equipa.
- 3.5 A classificação das equipas será estabelecida pela soma dos pontos obtidos, durante as Jornadas e na Final, pelos 3 Atletas melhor classificados da equipa.
- 3.6 Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o da equipa que obteve a maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será o da percentagem média mais alta obtida pela equipa na última prova da Final.

IV – TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS JORNADAS

Nível de Dificuldade Classificação	Nível 1 (pontos)	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1º	11	12	13
2º	9	10	11
3º	8	9	10
4º	7	8	9
5º	6	7	8
6º	5	6	7
7º	4	5	6
8.º	3	4	5
9.º	2	3	4
10.º e seguintes	1	2	3

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA FINAL

Classificação \ Nível de Dificuldade	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1º	20	26
2º	17	21
3º	14	17
4º	12	14
5º	11	13
6º	10	12
7º	9	11
8.º	8	10
9.º	7	9
10.º e seguintes	6	8

V – MONTADAS (PÓNEIS)

- 1.2 As montadas deverão ser medidas na primeira vez que participam no Troféu e ou antes da primeira prova da Final.
- 1.3 Um Atleta apenas poderá participar com 1 (um) pônei em cada Jornada, no entanto, poderá mudar de pônei durante as Jornadas sendo a pontuação sempre atribuída ao Atleta. Nas duas provas da Final o Atleta terá de participar com o mesmo pônei, sendo que este conjunto (Atleta/pônei) tem de ter participado em pelo menos 2 (duas) Jornadas.
- 1.4 Cada montada apenas poderá efectuar 2 provas em cada Jornada e ou na Final, excepto se efectuar exclusivamente provas do Escalão Infantil, caso em que poderá executar 3 provas.

VI – EMBOCADURAS E RESPECTIVAS PENALIZAÇÕES

- 6.1 Para além do bridão, é admitida a utilização de outra embocadura desde que prevista no Anexo J do Regulamento Nacional de Dressage, nos termos e mediante a penalização prevista no artigo VI da Parte Geral deste regulamento.
- 6.2 É também admitida a utilização da “rédea de 3 apoios”, nos termos e mediante a penalização prevista no artigo VI da Parte Geral deste regulamento.

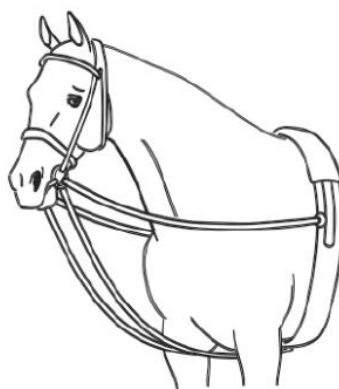
VII – PRÉMIOS

- 7.1 Nas Jornadas deverão ser atribuídas rosetas a todos os participantes.
- 7.2 Na Final serão atribuídos troféus aos primeiros classificados e rosetas aos demais participantes.

Anexo 2 (Troféu Dressage Póneis)

Rédeas Auxiliares

Imagens/exemplo de “rédea de 3 apoios”. Para melhor visualização pesquise no “Google” – “imagens” por “triangle reins” ou “dreieck zügel



ANEXO I

Quadro de Resultados

Explicação do preenchimento.

Concorrentes

Coluna	Nome	Obrigatório	Descrição	Comentário
A	Classificação	1*	Classificação conjunto	Não tem classificação caso o cavaleiro seja eliminado, tenha retirado ou não participou
B	Estatuto	1*	Estatuto	Se o cavaleiro se classificou, ou foi eliminado, retirou ou não participou. Escrevam uma das 5 abreviaturas: • C: classificado • el: eliminado • ret: retirou • Np: Não Participou • desq: desqualificado Nenhuma outra abreviatura será aceite
C	Complemento Estatuto	Não		Preencher apenas quando estatuto for desqualificado
D	Data complemento Estatuto	Não	Não preencher	Não preencher
K	Moeda	Não	Não preencher	Não preencher
L	Ranking	Não	Pontos de Ranking	Escrever SIM se forem atribuídos pontos de Ranking e NÃO se não forem atribuídos
M	Equipa	Não	Não preencher	Não preencher
N	País que representa	Não	Não preencher	Não preencher
O	Juiz K - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz K	Valor em percentagem dada pelo Juiz K nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz K em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
P	Juiz K - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz K	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz K em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Q	Juiz E - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz E	Valor em percentagem dada pelo Juiz E nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz E em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
R	Juiz E - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz E	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz E em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
S	Juiz H - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz H	Valor em percentagem dada pelo Juiz H nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz H em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
T	Juiz H - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz H	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz H em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
U	Juiz C - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz C	Valor em percentagem dada pelo Juiz C nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz C em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
V	Juiz C - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz C	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz C em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
W	Juiz M - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz M	Valor em percentagem dada pelo Juiz M nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz M em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
X	Juiz M - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz M	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz M em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Y	Juiz B - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz B	Valor em percentagem dada pelo Juiz B nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz B em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
Z	Juiz B - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz B	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz B em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AA	Juiz F - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz F	Valor em percentagem dada pelo Juiz F nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz F em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
AB	Juiz F - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz F	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz F em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AC	Média	Sim	Média final	Média Final do conjunto em percentagem . Não escrever o símbolo "%". (Não pode ser superior a 100%)

(*1) Ou a coluna A ou B têm de ser preenchidas

(*2) Obrigatório o preenchimento quando se trata de uma prova Freestyle

Juizes

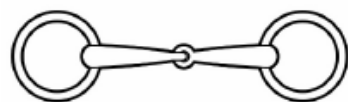
Coluna	Nome	Obrigatório	Descrição	Comentário
A	Nº FEP	Sim	Nº FEP de registo do Juiz	O Juiz tem de estar inscrito na Base de dados FEP
B	Nome do Juiz	Sim	Nome do Juiz	Nome
C	Apelido do Juiz	Sim	Apelido	Apelido
D	Estatuto Oficial	Sim	Estatuto	Estatuto: • I*: Internacional - Colocar o nº estrelas (I4*; I3*; I2*, I1*) • N2: Nacional - Nivel2 • N1: Nacional Nivel 1 • CN2: Candidato a Nacional - Nivel 2 • CN1: Candidato a Nacional - Nivel 1 Apenas estes símbolos serão aceites.
E	Nacionalidade	Sim	Nacionalidade do Juiz	
F	Posição	Sim	Posição do Juiz	Posição do Juiz (K, E, H, C, M, B ou F).

O documento completo esta disponível no site da FEP em;

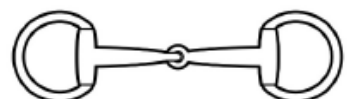
<http://www.fep.pt/Disciplinas/EnsinoEqAdaptada/Impressos.aspx>

ANEXO J

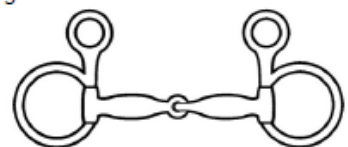
Embocaduras autorizadas (FEI)



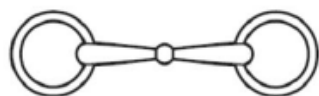
1



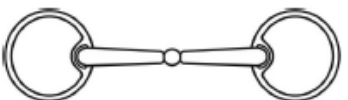
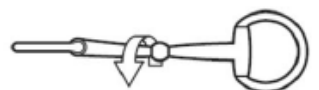
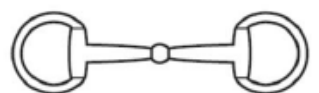
3



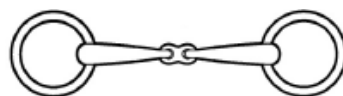
4



2e



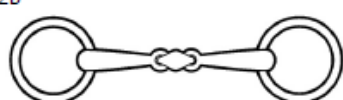
2f



2a



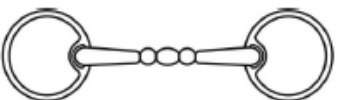
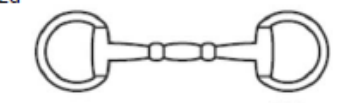
2b



2c

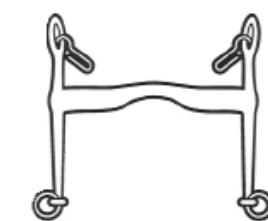
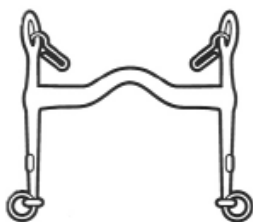


2d

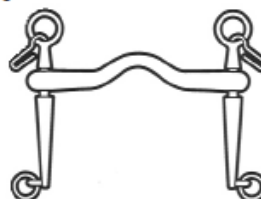




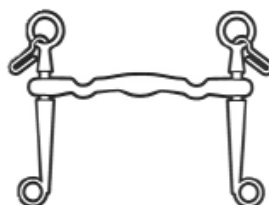
5



6



7



8

9



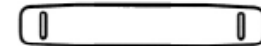
10



11



13



12

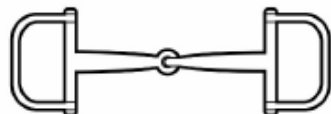
14



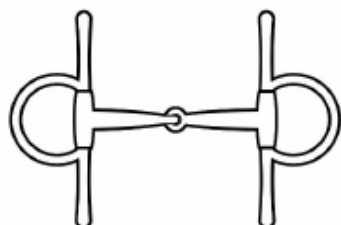
1



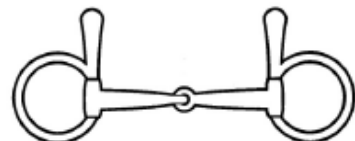
3



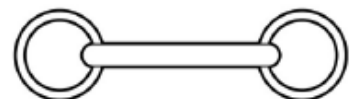
4



5



7



9



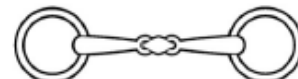
11



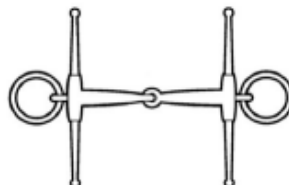
2a



2b



2c



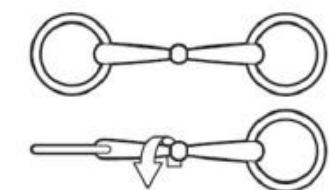
6



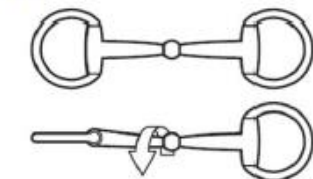
8



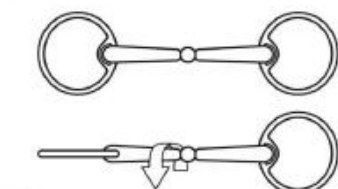
10



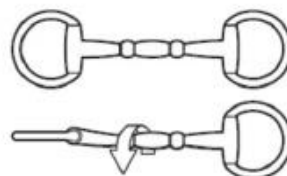
12



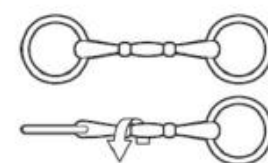
12



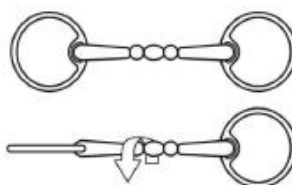
13



12



12



13

ANEXO K

Da Disciplina

Estão em vigor o Regulamento Geral, o Regulamento de Disciplina e os Regulamentos Anti- Doping.

ANEXO L

Comissão de Recurso (Art. 61.º – RG)

1. A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e dois vogais.
2. A Comissão de Recurso é obrigatória no Campeonato de Portugal de Dressage e na Final da Taça de Portugal. Nas restantes Competições, as competências desta Comissão serão desempenhadas pelo Presidente de Júri.
3. A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infrações aos regulamentos para os quais o Júri de Terreno não tenha competência.
4. É ainda da sua competência verificar os boletins de inscrição que lhe são entregues pela CO e especificamente verificar se as licenças dos Atletas e dos Cavalos estão regulares, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respetivos comprovativos.
5. A Comissão de Recurso inicia as suas funções durante o período de tempo que medeia uma hora antes da inspeção veterinária ou do início da prova até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
6. O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de Juízes da FEP ou da FEI, de acordo com a categoria da Competição e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.
7. Não podem ser membros da Comissão de Recurso as seguintes pessoas:
 - a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da FEP;
 - b) Delegado Técnico da FEP nomeado para a Competição, Veterinário da Competição ou Delegado Veterinário e Diretor da Competição;
 - c) Professores e/ou Treinadores de Atletas à Competição;
 - d) Atletas ou proprietários de Cavalos que participem na Competição;
 - e) Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.

ANEXO M

Delegado Técnico da FEP (Art. 62.º – RG)

1. O Delegado Técnico da FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a Competição, desde a sua nomeação até ao fim da Competição.
2. Após a sua nomeação deve contactar a CO e o Diretor da Competição para a futura colaboração e entreaajuda no exercício das funções que lhe são cometidas.
3. O Delegado Técnico da FEP assegurará que o alojamento dos técnicos, dos Atletas e dos tratadores, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento e demais infra-estruturas estão nas condições regulamentares.
4. No dia anterior ao início da Competição o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Diretor da Competição, o Presidente da Comissão de Recurso e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
5. O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante a Competição:
 - a) Inspeccionar os pisos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RE.
 - b) Propor à CO e ao Diretor da Competição as modificações no campo, nos pisos ou sobre qualquer outro aspeto técnico que considere pertinente.
 - c) Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como, no sorteio para a ordem de entrada dos Atletas.
6. O Delegado Técnico deve apresentar um Relatório à Direção da FEP durante a semana subsequente à Competição.
7. O Delegado Técnico deve ser escolhido nas listas de Juízes da FEP, de entre aqueles com categoria superior ou, no mínimo, equivalente à do Presidente do Júri, podendo a proposta partir da CO.
8. Sempre que não exista Delegado, as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Júri.

ANEXO N

Comissários (Art. 64.º RG)

1. A CO deve nomear um número apropriado de Comissários, a aprovar pela FEP, com a finalidade de garantir e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares vigentes, no que respeita a crueldade, esporas, stick, embocaduras, arreios e toques/capacetes de protecção, bem como o controlo de outras atividades, tais como o comportamento no campo de aquecimento, a entrada de Cavalos em pista e segurança de cavaliças.
2. O Diretor da Competição, em conjunto com o Delegado Técnico, coordenará o trabalho de todos os Comissários.
3. A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos Atletas, técnicos e proprietários de Cavalos.
4. As irregularidades verificadas durante o exercício da sua atividade serão participadas ao Diretor da Competição e ao Delegado Técnico.
5. Poderão ser nomeados, para além das pessoas que figuram das listas de Comissários da FEP, os Juizes Nacionais de Dressage.
6. O Comissário poderá autorizar a utilização da pista de aquecimento por parte dos Atletas que desejem efetuar algumas correções nas suas montadas após a realização das provas, desde que não prejudique os conjuntos que efetuam o aquecimento para a competição, sejam cumpridas todas as normas de bem-estar, segurança e por tempo não superior ao necessário para execução da prova.
7. Deverá ser nomeado um Comissário, responsável por fazer cumprir as regras exigidas pela FEP e pela FEI para as pistas de aquecimento, bem como agilizar a entrada dos conjuntos concorrentes na/s pista/s de prova. Pode ainda ser este técnico, o responsável pelo exame dos conjuntos, depois da execução das provas.

ANEXO O

Diretor da Competição

1. O programa de todas as Competições, mencionadas no art. 427.º deste Regulamento, só poderá ser aprovado desde que seja indicado o Diretor da Competição.
2. Poderão ser nomeados Diretores de Competições de Dressage, os Juízes Nacionais de Dressage, os Comissários FEP e ainda outros Técnicos da FEP, que reconhecidamente tenham capacidade técnica para o exercício do cargo e desempenho das funções inerentes.
3. O Diretor de Competição tem obrigatoriamente de garantir que a Competição pela qual é responsável seja um êxito a todos os níveis, nomeadamente em termos administrativos, técnicos e de divulgação.
4. Deverá, para o efeito, assumir funções a tempo inteiro, estando contactável em permanência
5. O Diretor da Competição tem as seguintes obrigações:
 - a) zelar pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e do programa aprovado;
 - b) zelar pela qualidade das instalações onde decorrem as provas – boxes, pisos, alojamento, alimentação, transporte e abrigos dos juízes, demais técnicos, Atletas e tratadores;
 - c) zelar pela pontualidade dos juízes, secretários e colaboradores convocando-os a estar presentes no recinto 30 minutos antes do início das provas e 5 minutos antes nos seus lugares;
 - d) cuidar especialmente as cerimónias protocolares, a rapidez da divulgação de resultados e a qualidade da instalação sonora, especialmente quando da realização de provas freestyle;
 - e) fazer tudo o necessário para atrair o público e para que a comunicação social dê a máxima cobertura ao acontecimento;
 - f) é ainda responsável pelo processo da Competição, nomeadamente, pela garantia do seu envio atempado para a FEP.

ANEXO P

Treinadores

1. Desde 24 horas antes da hora de início das provas, os Cavalos só podem ser montados pelos respetivos Atletas, excepto no caso de Atletas Debutantes, Iniciados e Juvenis em que Cavalos podem ser montados pelos treinadores no dia que antecede a prova. O Cavalo poderá, contudo, ser passeado a passo e de rédeas compridas por terceiros.
2. O treinador pode ser aceite como a Pessoa Responsável por um Atleta menor de idade, em substituição do encarregado de educação, desde que figure o seu nome no espaço para o efeito, reservado no boletim de inscrição, formalidade sem a qual estará impedido de invocar a qualidade de pessoa responsável.
3. Entende-se por treinador habitual qualquer docente de equitação, que tenha trabalhado com o Atleta e ou Cavalo mais de 3 dias durante os últimos 6 meses antes da prova.

ANEXO Q

Pessoa Responsável (Art. 39.º RG)

1. O Atleta é a Pessoa responsável. Caso tenha menos de 18 anos de idade, a Pessoa responsável será o respetivo encarregado de educação ou qualquer outro adulto designado para o efeito no boletim de inscrição.
2. Só a Pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos Cavalos sob sua autoridade e deve conhecer o RG, RV e o presente regulamento.
3. Ela é responsável pelos atos cometidos por si e ainda pelos atos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos Cavalos e, nomeadamente, aquando da monte ou treino do Cavalo.

ANEXO R

Qualificação Para Provas Internacionais

1. Em conformidade com o disposto em “II – Atletas Seleccionáveis do Regulamento das Seleções e Representações Internacionais da Federação Equestre Portuguesa”, estabelece-se que:
 - g) qualquer conjunto para poder participar em Provas Internacionais necessita obter um mínimo de 2 (dois) resultados qualificativos na prova em que deseja competir internacionalmente. As provas freestyle não são consideradas para este efeito;
 - h) Entende-se por “resultado qualificativo” para o escalão sénior a obtenção de percentagem igual ou superior a 64% e para os demais escalões, graus e provas 63%.
 - i) Os resultados qualificativos podem ser obtidos em CDN's, Jornadas da Taça de Portugal e CDE's,
2. Os resultados qualificativos atrás referidos devem ser obtidos nos 365 dias anteriores à Competição Internacional a disputar e manter-se-ão válidos desde que o conjunto não obtenha por 3 (três) vezes consecutivas percentagens inferiores a 60%.
3. Para os Atletas portugueses residentes no estrangeiro adaptar-se-á a mesma metodologia e critério dos números anteriores.

ANEXO S

Ranking FEP para Atletas de Dressage

1. O Ranking Nacional de Atletas de Dressage destina-se a todos os Atletas com licença regularizada na FEP, montando Cavalos devidamente registados na FEP e/ou na FEI.
2. Ficam abrangidos pelo número anterior os Atletas de todos os escalões etários, Iniciados, Juvenis, Juniores, Jovens Cavaleiros, U-25, Seniores, Veteranos e Póneis que obtenham percentagem igual ou superior a 60% e classificações de acordo com a tabela abaixo publicada.
3. O Ranking dos Atletas Seniores baseia-se nas percentagens obtidas nas provas de nível Grande Prémio (GP, GPS e GP Freestyle) em Competições nacionais, de acordo com o regulamento da disciplina de Dressage da FEP.
4. Da mesma forma, o Ranking dos Atletas dos restantes escalões etários e póneis baseia-se nas percentagens obtidas nas provas dedicadas aos mesmos em Competições de Dressage Internacionais (CDIs), Competições de Dressage Nacionais (CDN) e Competições de Dressage Especiais (CDE)
5. O cálculo para a Lista do Ranking é obtido durante um período de 365 dias.
 - a) A lista do Ranking começa no dia da primeira participação do conjunto em questão.
 - b) No final de cada mês, os pontos obtidos são adicionados à lista.
 - c) O Ranking Nacional considera todos os resultados obtidos pelo conjunto durante o período de tempo acima referido.
 - d) Os Cavalos vendidos serão automaticamente retirados da lista após a notificação à FEP pelo novo proprietário. O mesmo se aplicará em caso de morte do Cavalo.

6. A pontuação para este Ranking será obtida por conjunto Atleta/Cavalo e por escalão etário do seguinte modo:
 - a) Os pontos para o Ranking são obtidos pela soma dos resultados dos últimos 365 dias.
 - b) As percentagens são transformadas em pontos da seguinte forma:
 - i. CDEs os pontos são iguais à percentagem final obtida;
 - ii. CDNs os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada pelo coeficiente de 1,2;
 - iii. CPD os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada por um coeficiente de 1,4.
7. Cumprindo com o estabelecido nos números anteriores, a FEP manterá um Ranking de *Small Tour* próprio para as Provas S. George, Intermediária I e Intermediária I Freestyle, Medium tour e ainda um Ranking para a categoria de Póneis.

ANEXO T

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JUÍZES DE DRESSAGE DA FEP

I. Objectivos:

- a) Actualizar o Programa de Formação de Juízes de Dressage da Federação Equestre Portuguesa (FEP) aproximando-o das regras e procedimentos adoptados pela Federação Equestre Internacional (FEI);
- b) Conferir importância à formação e avaliação contínua alicerçada na experiência;
- c) Potenciar a formação de juízes internacionais.

II. Definições:

- a) **Big Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária II, Grande Prémio, Grande Prémio Especial e Grande Prémio Freestyle;
- b) **Juiz Nacional de Dressage (JN):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage;
- c) **Juiz Nacional de Dressage de Nível 1 (JN1):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive;
- d) **Juiz Nacional de Dressage Nível 2 (JN2):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive);
- e) **Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive) e para ser designado de Juiz Tutor;
- f) **Juiz Sombra:** actividade da formação do Candidato, Juiz de Nível 1 e Juiz Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou o JN2 senta-se próximo do JN3 (a cerca de 2 metros, como se de uma “sombra” se tratasse) procedendo ao julgamento das provas. O julgamento efectuado pelos JN1 ou JN2 não são considerados para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;

- g) **Juiz Tutor:** Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juizes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na actividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar reciclagens;
- h) **Medium Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária A, Intermediária B e Intermediária A/B Freestyle;
- i) **Sit-in:** actividade da formação do Candidato, Juiz de Nível 1 e Juiz de Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou JN2 devem sentar-se ao lado do JN3 procedendo ao julgamento das provas. O Julgamento efectuado pelos JN1 ou JN2 não serão considerados para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;
- j) **Small Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível St. George, Intermediária I e Intermediária I Freestyle;

III. Requisitos do Programa de Formação de Juizes

A. Para aceder a JN1 o candidato deve:

- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser Juiz Nacional de Dressage, onde refira a sua ligação à disciplina de Dressage;
- ii. enviar à FEP o comprovativo de ter secretariado um JN2 ou JN3 num mínimo de 10 provas de cada um dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), ou seja, no mínimo, 40 provas;
- iii. frequentar uma acção de formação promovida ou reconhecida pela FEP;
- iv. ter efectuado um mínimo de 6 Sit-in com um JN3 ou Juiz Tutor em provas dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), com um mínimo de 6 concorrentes, obtendo 5 resultado iguais ou superiores a "Competente";
- v. ter efectuado 1 Juiz Sombra com um JN3 ou Juiz Tutor em cada grau dos previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a "Competente";
- vi. ser proposto por um JN2, JN3 ou Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN1 da FEP;

B. Para aceder a JN2 o candidato (JN1) deve:

- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN2;
- ii. ter actividade regular como JN1 por um período não inferior a 2 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, ou CDO -, por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
- iii. ter efectuado um total de 6 Sit-in com um Juiz Tutor em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour e Big Tour com um mínimo de 5 concorrentes em cada prova, obtendo 5 resultados iguais ou superiores a "Competente";
- iv. ter efectuado um total de 4 Juiz Sombra com um Juiz Tutor em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour e Big Tour, com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a "Competente";
- v. frequentar uma acção de formação promovida pela FEP ou por entidade por ela reconhecida;
- vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pela Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN2 da FEP;

C. Para aceder a JN3 o candidato deve:

- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN3;
- ii. ter actividade regular como JN2 por um período não inferior a 2 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento mínimo de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, CDO ou CPD -, por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
- iii. ter julgado um mínimo de 6 provas do Small Tour, Medium Tour e Big Tour por ano civil;
- iv. preferencialmente demonstrar domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa;
- v. frequentar anualmente, no mínimo, uma acção de formação ou reciclagem promovida ou reconhecida pela FEP/FEI; e
- vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e obter aprovação no exame de JN3 da FEP;

D. Para aceder a Juiz Tutor deve:

- i. ter actividade regular como JN3 por um período superior 3 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento mínimo de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, CDO, CPD, CDI - por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
- ii. ter participado em Acções de Formação ou de Reciclagem promovidas pela FEP/FEI ou por estas reconhecidas;
- iii. reconhecida ligação à disciplina de Dressage;
- iv. ter domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa.
- v. ser proposto pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e aprovado pelo Vice-Presidente da FEP para a Dressage.

IV. Programa do Sit-in e Juiz Sombra

- i. A actividade de Sit-in e Juiz Sombra prevista neste Programa de Formação regular-se-á pelo previsto no “Education System for FEI Judges Dressage” – “GuideLines for Dressage Sit-In 2013” e “Guidelines for Shadow Judging 2013”, em vigor desde Agosto de 2013, salvo no que expressamente estiver previsto de forma diferente neste Programa.
Consulta em <http://www.fei.org/fei/your-role/officials/dressage/education-system>
- ii. O candidato/JN que estiver a executar o Sit-in ou Juiz Sombra deve munir-se das folhas de provas em número suficiente ao número de conjuntos em prova.
- iii. Em cada folha de prova o candidato/JN deverá indicar a posição onde se encontra a julgar e a identificação do JN3/Juiz Tutor, consoante seja o caso;
- iv. As folhas de provas do candidato/JN devem ser recolhidas pela Comissão Organizadora em simultâneo com as folhas de prova dos Juízes do Concurso e entregues ao JN3/Juiz Tutor no final de cada prova.
- v. O JN3/Juiz Tutor, depois de realizar uma análise do julgamento realizado pelo candidato/JN, deve preencher a folha de avaliação onde de forma fundamentada avaliará o candidato/JN como "*Não Preparado*", "*Competente*", "*Bom*" ou "*Muito Bom*".
- vi. O candidato/JN não poderá executar o Sit-in e Juiz sombra no mesmo concurso.

V. Exames

- i. Os exames serão promovidos pela FEP e incidirão sobre o Regulamento Nacional de Dressage, Regulamento de Dressage da FEI e FEI Hand-book;
- ii. Os exames serão constituídos por uma parte prática, uma parte escrita e uma exposição oral. A parte escrita incidirá sobre a matéria referida no ponto i. anterior, a prática incidirá no julgamento e comentários de provas de Dressage realizada *in loco* e/ou em vídeo e a exposição oral sobre a prestação do candidato/JN no exame escrito e prático.
- iii. A grelha de avaliação será de 40% para a parte escrita, 45% para a parte prática e 15% para a exposição oral.
- iv. A obtenção de um resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) implica a não aprovação para o candidato/JN1/JN2. No caso do JN1/JN2 obter um resultado inferior a 40% (quarenta por cento) tal poderá implicar a respectiva despromoção para o nível inferior. Esta decisão cabe ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

VI. Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3)

- A. A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - i. Os Juízes Nacionais deverão disponibilizar-se e colaborar activamente com a FEP e com as Comissões Organizadoras de Concursos, comunicando, anualmente, a sua disponibilidade e a área geográfica preferencial para julgarem;
 - ii. Após o dia 01 de Janeiro de cada ano, os Juízes Nacionais devem enviar à FEP o “Guião FEP” o “Impresso de Seguro Anual” e o “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhes será permitido julgar;
 - iii. Os Juízes Nacionais devem integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 concursos de dressage por ano civil e julgarem um mínimo de 4 provas, preferencialmente, do grau mais elevado que estão habilitados para julgar; e
 - iv. Os Juízes Nacionais devem participar em acção de Formação ou de Reciclagem promovida(s) ou reconhecida(s) pela FEP/FEI e que lhe sejam dirigidas.
- B. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo, é susceptível de acarretar a despromoção do Juiz Nacional de Dressage ou a sua destituição.

VII. Tutela do Programa de Formação de Juízes de Dressage

- i. O Programa de Formação de Juízes de Dressage será tutelado pela FEP;
- ii. Caberá ao Vice-Presidente para a Dressage e ao Presidente Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição acompanharem e supervisionarem este Programa;
- iii. As folhas de provas julgadas pelos candidatos/JN durante os Sit-in e Juiz Sombra acompanhadas pela respectiva avaliação devem ser enviadas pelo JN3/Juiz Tutor, no prazo de 8 dias, ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

VIII. Disposições Finais

- i. Terão preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3) os candidatos/JNs que tenham participado, enquanto Atletas, em provas de Dressage da FEP e ou FEI.
- ii. Terão preferência na promoção a Juiz Tutor os Juízes Nacionais de Dressage que para além dos requisitos aqui previstos, possuam cédula do Instituto Português do Desporto, de Treinador de Equitação de Grau II ou superior.
- iii. Terão igualmente preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional os candidatos/JNs que demonstrem possuir domínio, escrito e oral, de línguas estrangeiras.
- iv. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.